

**O Serviço Social no Judiciário:**  
uma experiência de redimensionamento da concepção  
de cidadania na perspectiva dos direitos e deveres

**Vanessa Lidiane Gomes**

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

*Reitor*

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

*Vice-reitor*

José Ivo Follmann, SJ

**Instituto Humanitas Unisinos**

*Diretor*

Inácio Neutzling

*Gerente administrativo*

Jacinto Schneider

**Cadernos IHU**

Ano 7 - Nº 27 - 2009

ISSN: 1806-003X

*Editor*

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

*Conselho editorial*

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Prof. Dr. Laurício Neumann – Unisinos

Esp. Susana Rocca – Unisinos

Profa. Dra. Vera Regina Schmitz – Unisinos

*Conselho científico*

Prof. Dr. Agemir Bavaresco – PUCRS – Doutor em Filosofia

Profa. Dra. Aitziber Mugarra – Universidade de Deusto-Espanha – Doutora em Ciências Econômicas e Empresariais

Prof. Dr. André Filipe Z. de Azevedo – Unisinos – Doutor em Economia

Prof. Dr. Castor M. M. B. Ruiz – Unisinos – Doutor em Filosofia

Dr. Daniel Navas Vega – Centro Internacional de Formação-OIT-Itália – Doutor em Ciências Políticas

Prof. Dr. Edison Gastaldo – Unisinos – Pós-Doutor em Mídias

Profa. Dra. Élide Hennington - Fundação Oswaldo Cruz - Doutora em Saúde Coletiva

Prof. Dr. Jaime José Zitkosky – UFRGS – Doutor em Educação

Prof. Dr. José Ivo Follmann – Unisinos – Doutor em Sociologia

Prof. Dr. José Luiz Braga – Unisinos – Doutor em Ciências da Informação e da Comunicação

Prof. Dr. Juremir Machado da Silva – PUCRS – Doutor em Sociologia

Prof. Dr. Werner Altmann – Unisinos – Doutor em História Econômica

*Responsável técnico*

Marilene Maia

*Revisão*

André Dick

*Secretaria*

Camila Padilha da Silva

*Edição eletrônica*

Rafael Tarcísio Forneck

*Impressão*

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

*Instituto Humanitas Unisinos*

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.3590-8223 – Fax: 51.3590-8467

[www.unisinos.br/ihu](http://www.unisinos.br/ihu)

# Sumário

<i>Resumo</i> .....	4
<i>Introdução</i> .....	5
<i>1 Os movimentos do pensamento rumo à descoberta e à afirmação do espaço profissional do Serviço Social no Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)</i> .....	7
1.1 A aproximação com o Serviço Social Judiciário (SSJ) e a negação da contradição inicial.....	8
1.2 Contradição “resolvida”: o desaparecimento dos opostos e o surgimento de uma nova prática profissional.....	15
1.3 A descoberta do papel do assistente social no Programa PSC: articulador e potencializador de mediações.....	18
<i>2 O Judiciário em seu papel de regulador da cidadania: um poder em crise no contexto atual</i> .....	21
2.1 A regulação da cidadania: poder e obrigação do Estado na efetivação dos direitos e deveres....	21
2.2 Judiciário: um poder dependente no desempenho do seu papel de regulador.....	22
2.3 O Judiciário e a efetivação da PSC: desdobramentos na construção de uma cultura de penas alternativas.....	24
<i>3 O redimensionamento da concepção de cidadania e do processo de trabalho do assistente social no Programa PSC de Sapucaia do Sul</i> .....	26
3.1 A interface histórica entre o Serviço Social e a cidadania na sobreposição dos direitos aos deveres .	26
3.2 O projeto profissional no Programa PSC e o reconhecimento do dever como um valor do Serviço Social.....	29
3.3 O objeto e os produtos do trabalho profissional: centralidade dos direitos e deveres.....	30
<i>Conclusão</i> .....	33
<i>Referências bibliográficas</i> .....	34

## Resumo

O Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) se apresenta, inicialmente, como um espaço profissional marcado pela contradição entre direito e dever, que se constituem, no momento de negação da prática profissional, em produtos de dois projetos distintos de sociedade. O direito é concebido como o produto legítimo do trabalho do assistente social e o dever como o produto demandado ao profissional pelo Poder Judiciário, portanto, contrário ao projeto ético-político do Serviço Social. A contradição é “resolvida” quando é revelada a verdadeira relação entre direito e dever. É encontrada a unidade entre estes opostos, na qual é descoberta a essência desse espaço profissional na promoção da cidadania, na dupla dimensão de direitos e deveres

dos prestadores de serviço. A partir disso, segue a busca pela afirmação do Programa PSC, na tentativa de instituir uma prática profissional efetiva em que o Judiciário assuma o seu papel de regulador da cidadania dos prestadores. Por fim, é desvelado que o reconhecimento do dever, como um valor do Serviço Social, é não somente coerente, como necessário para a construção de uma nova ordem societária. Diante disso, resta aos assistentes sociais o desafio de superar a centralidade histórica dos direitos em suas concepções e práticas em torno da cidadania a fim de redimensioná-las aos direitos e deveres.

**Palavras-chave:** Contradição, cidadania, direitos e deveres.

# Introdução

O presente texto foi elaborado com base em nosso Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o qual foi orientado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marilene Maia e defendido em dezembro de 2008, junto ao Curso de Serviço Social da Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Procuramos retratar, no TCC, a nossa experiência em estágio curricular no Serviço Social Judiciário (SSJ) e, mais precisamente, no Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Sapucaia do Sul. Como metodologia de sistematização, analisamos a prática profissional no Programa PSC a partir da perspectiva crítico-dialética, em que nos situamos entre Marx e Hegel, para chegarmos à compreensão da complexidade desse espaço profissional.

É importante destacar que, além de um requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, o TCC configurou-se no resultado de um projeto que idealizamos ao longo do estágio. A escassa produção bibliográfica sobre o processo de trabalho do assistente social na execução da pena de PSC se apresentava como um limite para a devida compreensão do Programa PSC na sua complexidade. As produções, que encontramos, traziam reflexões bastante incipientes sobre a contribuição do Serviço Social para a efetivação da PSC, enfatizando a metodologia de trabalho empregada e os efeitos positivos desta pena alternativa ao prestador de serviços e à sociedade. Ao superarmos esse limite, nos sentimos comprometidas em socializar as descobertas a que chegamos e contribuir para o pensar e o fazer profissional, especialmente no Programa PSC, através da sistematização de nossas reflexões e ações durante o período de estágio.

Descobrimos que esse espaço profissional é potencial para a consolidação do sistema de substitutivos penais como alternativa ao sistema prisional, exigindo que o assistente social, enquanto

operador privilegiado do Programa PSC, reflita sobre o seu papel na construção de uma cultura de penas alternativas em enfrentamento à relação entre punição e prisão ainda cristalizada no imaginário social. Desse modo, constatamos a grande importância de adensar a produção existente, aprofundando as reflexões sobre as possibilidades, limites e desafios postos ao assistente social para a efetivação da PSC como uma real alternativa à restrição da liberdade.

Diante disso, o objetivo principal do TCC foi traçado em adensar a produção bibliográfica sobre o processo de trabalho do Serviço Social na execução da PSC, visando contribuir para o pensar e o fazer do assistente social na construção de uma cultura de penas alternativas e motivar o debate em torno da atuação profissional na perspectiva dos deveres de cidadania. Todavia, avaliamos que o TCC veio a contribuir para o pensar e o fazer profissional nos diferentes espaços de atuação, tendo em vista que apontou questões novas sobre a interface do assistente social com a cidadania e acerca do seu processo de trabalho.

Nas oportunidades que tivemos, durante a sistematização, de motivarmos o debate profissional em torno da atuação do assistente social na garantia dos deveres de cidadania, nos surpreendemos com a receptividade ao tema. Os profissionais demonstraram reconhecer a existência de uma lacuna na construção teórica da profissão no tocante à dimensão dos deveres, percebendo a necessidade de dar início à produção bibliográfica em relação à interface do assistente social com esta dimensão da cidadania.

Desse modo, chegamos ao final da graduação, projetando socializar as construções sistematizadas no TCC. Percebemos a importância de difundirmos a nossa experiência junto ao Programa PSC, no intuito de sensibilizar os profissionais

para que reconheçam a potencialidade desse espaço do SSJ para a promoção da cidadania dos prestadores. Ademais, nos deparamos com a necessidade de darmos prosseguimento à motivação do debate profissional em torno dos deveres, contribuindo para que a profissão continue avançando em sua interface com a cidadania. Consideramos que, a despeito de nossas problematiza-

ções terem sido motivadas pela demanda do Poder Judiciário, “locus” por excelência do dever, o debate em torno dos deveres não compete, tão-somente, aos assistentes sociais judiciários (ASJ’s), mas a toda categoria profissional.

São, portanto, essas intencionalidades que norteiam a elaboração do presente texto.

# 1 Os movimentos do pensamento rumo à descoberta e à afirmação do espaço profissional do Serviço Social no Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

Em nossa experiência de estágio, no Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Sapucaia do Sul, comprovamos que o conhecimento da realidade do espaço de trabalho e uma intervenção profissional adequada dependem de uma devida relação teórico-prática, pois foram necessários diversos movimentos de reflexão e ação para chegarmos à descoberta e à afirmação desse espaço de trabalho do Serviço Social.

As nossas vivências, no período de estágio, revelaram a impossibilidade de captarmos o real na sua forma concreta, através de uma primeira aproximação ou de um contato imediato com a realidade, sob pena de uma apreensão não analisada e, por conseguinte, de uma intervenção incoerente com as demandas e necessidades postas. Vimos que o fenômeno ou a imediaticidade da prática profissional não demonstra a realidade desse espaço de trabalho em sua totalidade, pois consiste apenas na sua aparência. Sendo assim, o pensamento, para captar a essência, há de percorrer pelos seus diversos momentos, o que sugere que o conhecimento se dá por meio de sucessivas aproximações do real.

[...] um ser determinado [...] não aparece, à primeira vista, em toda sua realidade. Ele se forma. Por conseguinte, 'aparece' num conjunto de conexões e manifestações e, num primeiro momento, aparece em seu começo, na transição de outra coisa nele: o *germe* a partir do qual ele se desenvolve, no qual ele não está inteiramente, mas onde *já* está. O germe não é a 'essência', a realidade plena do ser em questão, mas sim o começo, a *primeira manifestação*, o 'aparecimento dessa essência, sua 'posição em existência' (LEFEBVRE, 1991, p. 216).

Refletindo sobre os movimentos do pensamento que percorremos até a descoberta do es-

paço profissional do Serviço Social no Programa PSC, identificamos a contradição como categoria central, pois se configurou em ponto de partida e chegada desse itinerário filosófico. Da negação da contradição inicial da prática profissional imediata, passamos à contradição pensada e, finalmente, à contradição "resolvida", quando conseguimos captar o espaço de trabalho na sua essência (HEGEL, 1969). Assim, a contradição revelou-se na força motriz do pensamento, o que fez com que revíssemos a nossa postura frente a ela. De negação da contradição, terminamos por assumir uma postura de negação da negação, ao reconhecê-la como o próprio motor da realidade, visto que

[...] o 'motor' da superação dialética é precisamente a necessidade de resolver as contradições; já que a unilateralidade, a descrição do real a partir de uma categoria isolada, torna insolúvel a contradição, por negligenciá-la; já que, no real, os termos contraditórios entram em conflito, até o momento em que, de sua interação, surja algo diverso e novo, capaz de resolver esse conflito [...] (LEFEBVRE, 1991, p. 260).

A contradição, portanto, passou a ser vista em um aspecto positivo, como a possibilidade de superação do velho e do surgimento do novo ou de uma nova prática profissional coerente com as demandas e necessidades postas pela realidade do Programa PSC de Sapucaia do Sul.

Na perspectiva de uma devida relação teórico-prática, nossos movimentos do pensamento não se limitaram a um conjunto de ideias e conceitos, uma vez que o pensamento reduzido a si mesmo não consiste mais do que uma forma vazia de conteúdo. É somente na relação com o seu conteúdo que o pensamento encontra o seu sig-

nificado, que realiza a sua função, qual seja, a de conhecer e de transformar o real (LEFEBVRE, 1991). Rumo à afirmação do espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC, percorremos alguns movimentos de reflexão e ação, que nos conduziram à descoberta do papel do assistente social, na busca pela concretização de uma prática profissional efetiva para o exercício da cidadania pelos prestadores de serviço. Analisamos que, com a materialização da descoberta desse espaço profissional na sua concreticidade, conseguimos superar a dicotomia inicial entre teoria e prática, pois da prática profissional o nosso pensamento partiu e para ela retornou, com vistas a sua transformação.

A teoria emerge da prática e a ela retorna. A natureza se revela a nós pela prática, pela experiência; e tão-somente pela prática é que a dominamos de modo efetivo. A prática, portanto, é um momento de toda teoria: momento primeiro e último, imediato inicial e retorno ao imediato (LEFEBVRE, 1991, p. 235).

## **1.1 A aproximação com o Serviço Social Judiciário (SSJ) e a negação da contradição inicial**

Nossa inserção no Programa PSC foi marcada pela negação da prática profissional do Serviço Social neste espaço de trabalho. Tal postura de negação foi resultado da apreensão da contradição inicial entre os produtos da prática profissional que encontramos, e da prática que idealizávamos e percebíamos em consonância com o projeto ético-político profissional. A partir disso, iniciamos nossas problematizações acerca da dicotomia entre direito e dever nas concepções e nas práticas do Serviço Social e do Judiciário, conseguindo avançar no desvelamento do espaço de trabalho do assistente social no Programa PSC.

Ao final desse momento de negação, seguimos em busca da verdadeira relação entre direito e dever a fim de superar a contradição inicial.

### **1.1.1 A aproximação imediata à realidade institucional: entendendo o Judiciário na sua face coerciva**

O momento de inserção, no Programa PSC, teve início com a aproximação da realidade institucional do Poder Judiciário, na qual fomos identificando algumas características de sua organização. Nesse primeiro momento, reconhecemos a formalidade como uma característica marcante do Poder Judiciário, que se apresentou não somente na linguagem e ritos processuais, como, também, no próprio processo de trabalho da instituição, diante da centralidade do processo nas ações e relações entre os servidores.

O Judiciário se organiza em uma lógica de andamento peculiar. É uma organização complexa e burocrática, havendo extrema necessidade de controle sobre a localização das documentações. Todas as ações processuais devem ser escritas, sendo basicamente este o contato entre os setores institucionais que atuam na resolução dessas situações, ou seja, nos processos judiciais (VARGAS, 2003, p. 02).

Além desse aspecto formal, percebemos o Judiciário, na sua “função política” (FARIA, 2001, p. 8) de exercício do controle social, atribuindo primazia à manutenção da ordem mediante o ajuste dos comportamentos “desviados” da sociedade. “O controle social, [...], caracteriza-se como uma reação institucionalizada contra os comportamentos desviantes. Institucionalizada, pois, como visto, o processo histórico da racionalização credita ao Estado o papel primordial de controlador” (SICA, 2002, p. 28). Dessa forma, fomos reconhecendo, no paradigma positivista, a orientação teórico-metodológica seguida pela instituição, resultando em decisões e julgamentos sob uma visão imediata da realidade, desprovida da percepção das determinações estruturais das condições de vida dos sujeitos. Conforme essa perspectiva, não caberia ao Direito se adequar à realidade dos sujeitos, mas a estes se adequarem às normas jurídicas a fim de conviverem pacificamente em uma sociedade harmônica. Assim,

[...] o Direito adquire dimensão simbólica [...], ao simular, linguisticamente, uma unidade abstraidora do real construída através de abstração de critérios qualitativos, veiculando uma moralidade que carrega e embala a ilusão da igualdade de todos perante a lei (AGUINSKY, 2002, p. 04).

### 1.1.2 A aproximação imediata ao Serviço Social Judiciário e a negação da contradição inicial

As primeiras constatações sobre o Poder Judiciário consistiram no marco inicial de nossas reflexões rumo à descoberta do espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC. A partir desse momento, passamos a problematizar sobre o lugar da profissão nessa instituição, mais propriamente sobre os limites institucionais para a afirmação do projeto ético-político profissional.

Deparamo-nos, primeiramente, com uma relação hierárquica entre o assistente social e o juiz, sendo que a manifestação do profissional nos processos judiciais e de execução criminal, assim como todos os atos processuais, eram precedidos da determinação do magistrado. Além dessa relação verticalizada, vimos o Serviço Social e o Judiciário como dois pólos em contradição. Tal contradição se expressava de diferentes formas, seja no paradigma orientador de ambas as práticas, marxismo X positivismo, seja no antagonismo de seus projetos societários, sociedade justa, sem dominação X manutenção da ordem vigente, nas distintas visões de pessoa e de sociedade, além da divergência entre os princípios éticos da profissão de autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais e o controle social promovido pela instituição. Esta contradição entre o Serviço Social e o Judiciário colocava a profissão em um conflito ético de difícil equação na execução da PSC, pois o encaminhamento para o cumprimento de uma pena atribuía ao assistente social o papel de representante do Judiciário, contribuindo, de tal maneira, para a manutenção da ordem vigente.

Ao enxergarmos a atuação profissional, em coerência com a função institucional de controle social, assumimos uma postura de negação do processo de trabalho como estava definido. Nes-

te movimento de negação, deparamo-nos com a oposição entre o positivo e o negativo, ou seja, entre a prática profissional existente, em coerência com a demanda institucional, e a sua negação em um outro processo de trabalho viabilizador dos princípios ético-profissionais. “[...] a oposição resulta de um lado como o Ser posto refletido em sua igualdade consigo, de outro lado como este mesmo refletido em sua desigualdade consigo, vale dizer, é o positivo e o negativo” (HEGEL, 1969, p. 198).

Nessa postura de negação, sentimos a prática profissional existente e a outra que vislumbrávamos, como dois opostos separados e independentes um do outro, como “determinações reflexivas independentes” (HEGEL, 1969, p. 203).

Uma delas é o *positivo*, a outra é o *negativo*; porém aquela como o que é positivo em si mesmo, esta como o que é negativo em si mesmo. Cada qual possui uma independência indiferente por-si, pelo fato de que contém em-si mesmo a relação com seu outro momento; representa assim a oposição completa encerrada em si própria (HEGEL, 1969, p. 203).

Dessa forma, cada uma daquelas práticas profissionais, na sua independência, tendia a excluir a outra, como o seu contrário separado de si e, assim, passava a negar a si mesma. O processo de trabalho existente continha nele próprio a sua negação configurada por uma outra prática profissional, sendo esta parte inerente daquele. Nesse sentido, é na eliminação da outra determinação que reside a contradição.

Se a determinação reflexiva independente exclui a outra do mesmo ponto de vista em que a contém e é por isso independente, então, em sua independência, elimina de si sua própria independência. Com efeito, esta consiste no conter em si a outra determinação, [...] – mas consiste ainda no ser imediatamente ela própria, eliminando de si a determinação que lhe é negativa. Assim, ela é a *contradição* (HEGEL, 1969, p. 203).

Nesse momento de inserção no campo, seguimos, portanto, em um entendimento confuso em relação ao espaço de trabalho do Serviço Social no Programa PSC, chegando à contradição inicial entre dois processos de trabalho antagônicos. Todavia, ainda não víamos possibilidades de su-

peração da demanda institucional para a construção de uma outra prática profissional. Não detínhamos o conhecimento da realidade desse espaço de trabalho na sua totalidade, apenas uma impressão sensível sobre a sua essência ou um conhecimento superficial sobre a coisa.

A impressão sensível (a sensação) é conhecimento apenas enquanto é uma ausência de conhecimento; ausência pressentida ou sentida como uma necessidade de ir adiante no conhecimento. Indica a coisa a conhecer e não aquilo que a coisa é. [...] Dificilmente a sensação entra no conhecimento propriamente dito, embora seja o seu necessário ponto de partida (LEFEBVRE, 1991, p. 106).

Apesar de abstrata, confusa e desprovida de conhecimento, a impressão sensível que tínhamos expressava um momento da essência do processo de trabalho no Programa PSC e consistia no ponto de partida para chegarmos a conhecê-lo na sua forma concreta.

[...] O sensível é também, [...], o *primeiro concreto* – e, simultaneamente, *num outro sentido, o primeiro grau de abstração*. Não representa mais que uma apreensão global, confusa, não analisada e ‘sincrética’ [...] do real concreto. Por conseguinte, permanece abstrata (LEFEBVRE, 1991, p. 111).

### 1.1.3 A negação do dever como produto do trabalho profissional

Nossa postura de negação, frente ao processo de trabalho do Serviço Social, se estendeu à própria pena de PSC, pois, na medida em que negávamos a prática profissional, tendíamos a negar o cumprimento da PSC como produto do trabalho profissional. Visualizávamos esta pena, na dicotomia entre inserção e punição, entre direito e dever, porque apesar de ser idealizada como alternativa mais humanizada que a prisão, apresentava-se apenas como uma obrigação a ser cumprida pelo “transgressor da lei”, o qual, conforme a lógica institucional, deveria ser punido diante da ruptura do contrato social e integrar-se devidamente à sociedade. Nesse sentido, o processo de trabalho do Serviço Social na execução da PSC carecia de sentido, pois, ao invés de materializar direitos, resultava no cumprimento de obrigações, contribuindo para a difusão da moralidade da sociedade liberal.

Tal moralidade, ao mesmo tempo em que pode ser ponderada como instrumento ideológico de ocultamento das bases materiais e estruturais da questão social, dimensiona seu enfrentamento (da questão social) na perspectiva da internalização social de normas e deveres que se constituem de modo despolitizado – como que na fundamentação de uma expectativa social prevalente na direção de comportamentos desenraizados politicamente frente às expressões de desigualdade na sociedade [...] (BARROCO apud AGUINSKY, 2002, p. 9).

Logo, entendíamos que o Serviço Social tendia a negar a questão social, enquanto objeto de sua intervenção, direcionando as suas ações para a transformação dos sujeitos e não da realidade social.

### 1.1.4 A dicotomia entre direito e dever nas concepções e nas práticas do Judiciário e do Serviço Social

A partir da negação do dever como um produto do trabalho profissional, a dicotomia entre direito e dever foi assumindo centralidade em nossas reflexões no âmbito do Judiciário e do Serviço Social. Em relação à instituição, a víamos inserida na contradição entre a rigidez quanto ao cumprimento do dever pelos que sofrem com a flexibilização de seus direitos em uma sociedade globalizada.

[...] com a globalização, os ‘excluídos’ do sistema econômico perdem progressivamente as condições materiais para exercer seus direitos básicos, mas nem por isso são dispensados das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação, principalmente a penal. [...] Diante da ampliação da desigualdade, dos bolsões de miséria, da criminalidade e da propensão à desobediência coletiva, cabe ao Estado-nação – e, dentro dele, ao Poder Judiciário – funções eminentemente punitivo-repressivas. [...] Enquanto no âmbito do direito econômico e trabalhista vive-se hoje um período de refluxo ‘flexibilização’ e desregulação, no direito penal [...] tem-se a situação inversa [...] (FARIA, 2001, p. 13-14).

Se em relação aos excluídos do desenvolvimento econômico, percebíamos a tendência do Judiciário à exacerbação de sua função punitivo-repressiva, quanto aos detentores do poder, a instituição parecia ser orientada por uma “cultura judicial dominante”. Nesta direção, apresentava-se propenso a flexibilizar a punição dos poderosos, pois a

[...] cultura judicial dominante [...] não consegue ver os agentes do poder em geral, como cidadãos com iguais direitos e deveres. É uma cultura autoritária que faz com que o poder político tenha necessária e ‘compreensivelmente’, alguns privilégios junto da justiça. Isso significa medo de julgar os poderosos, medo de tratar e investigar os poderosos como cidadãos comuns (SANTOS, 2007, p. 69).

Diante disso, fomos percebendo a relação do Judiciário com a punição de forma ambígua e contraditória, de rigidez para quem deveria, antes de punir, proteger e de flexibilização, quando deveria exercer com rigor a sua função punitivo-repressiva.

Dando início às reflexões sobre a relação do SSJ com o cumprimento do dever, começamos a identificar contradições internas do próprio Serviço Social, mais especificamente do paradigma orientador da prática profissional. De um lado, a instituição referenciada pelo positivismo atuava de forma impositiva, desconsiderando as determinações estruturais sobre as condições de vida dos sujeitos; de outro lado, a profissão, partindo do marxismo, tendia a considerar tão-somente aquelas determinações e a desconsiderar a influência das subjetividades nos atos cometidos. Essa constatação nos conduziu à compreensão de nossa tendência a desresponsabilizar os sujeitos pela prática de seus atos e ao entendimento de que a teoria marxiana não possibilita a percepção da realidade na sua totalidade, apesar de imprescindível na análise da sociedade capitalista.

Afora esse aspecto, verificamos que a incorporação da teoria marxista no Serviço Social se deu de forma peculiar, mediante uma “invasão positivista no marxismo” (QUIROGA apud PONTES, 1995), causando distorções na compreensão do pensamento marxiano pelos profissionais. A aproximação da profissão ao marxismo:

[...] se singularizou por três traços interligados: – em primeiro lugar tratou-se de uma aproximação que se realizou sob exigências teóricas muito reduzidas – [...] sobretudo de natureza ídeo-políticas, [...]. Em segundo lugar, e decorrentemente, a referência à tradição marxista era muito seletiva e vinha determinada menos pela relevância da sua contribuição crítico-analítica do que pela sua vinculação a determinadas perspectivas práti-

co-políticas e organizacional-partidárias. Enfim, a aproximação não se deu [...] aos ‘clássicos’ da tradição marxista, mas especialmente a divulgadores e pela via de manuais de qualidades e níveis discutíveis (NETTO apud PONTES, 1995, p. 158-159).

Assim, entendemos as bases de sustentação da nossa postura. Percebemos que, sob a influência do positivismo, tendíamos a uma visão unilateral da realidade ao interpretarmos a teoria marxista. Centrando a análise nas determinações estruturais sobre as condições de vida, terminávamos por negar o sujeito na sua totalidade, assim como o Judiciário o negava. Nesse momento, ambos apresentaram-se limitados em suas concepções e práticas interventivas, nas quais o Serviço Social tendia a negar o dever como produto do trabalho profissional, ao mesmo tempo em que o Judiciário tendia a negar o direito.

### **1.1.5 Avançando no entendimento sobre o Judiciário**

Seguindo na aproximação da realidade do Judiciário, nos deparamos novamente com uma instituição inoperante no cumprimento de suas obrigações, o que se revelou na retórica de sua missão e visão.

De acordo com o fundamento do Estado, o Poder Judiciário tem a missão de, perante a sociedade, prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na Constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo. A visão do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é tornar-se um Poder cuja grandeza seja representada por altos índices de satisfação da sociedade; cuja força seja legitimada pela competência e celeridade com que distribui justiça; cuja riqueza seja expressa pela simplicidade dos processos produtivos, pelo desaparego a burocracias e por desperdícios nulos. Ou seja, uma instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever (TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

Até esse momento, chegamos ao entendimento em torno do Judiciário enquanto uma instituição em descompasso com a realidade e ineficiente na distribuição da justiça, além de mantenedora da ordem vigente, privilegiando uns em detrimento de outros. Entretanto, ainda não havíamos percebido a realidade institucional, na sua totalidade,

nem os seus reflexos no processo de trabalho do Serviço Social na execução da PSC. Tínhamos, portanto, que avançar esse entendimento à percepção do Judiciário na sua forma concreta, a fim de chegarmos à essência do processo de trabalho do Serviço Social.

Para compreender esse mundo notório, é preciso superar o entendimento [...], a prática imediata; [...] é preciso elevar-se à razão dialética, passar a outra escala, a uma ordem de preocupações mais amplas, mais teóricas e mais abstratas, *aparentemente* (LEFEBVRE, 1991, p. 114-115).

### **1.1.6 Descobrimo o lugar e as possibilidades de atuação do assistente social no Judiciário**

Como os movimentos do pensamento não seguem um percurso linear, tornou-se necessário seguir na aproximação ao processo de trabalho do Serviço Social para que elevássemos à razão dialética. Avançando as reflexões sobre o lugar ocupado pela profissão na instituição, vimos que a posição hierárquica entre o assistente social e o juiz não se traduz em uma relação de subordinação, visto que do profissional é demandado justamente o seu saber técnico, a fim de subsidiar as decisões judiciais, o que lhe confere um lugar privilegiado na instituição. O laudo social se configura no instrumento central do processo de trabalho do Serviço Social, que se converte em prova nos processos judiciais, especificamente, nos oriundos da Vara de Família e do Juizado da Infância e Juventude.

[...] o laudo social ou o parecer social, que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado (ou da perícia social, como definido geralmente neste espaço), transformam-se em instrumentos de poder. Ou num saber, convertido em poder de verdade, que contribui para a definição do futuro de crianças, adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos (FÁVERO, 2005, p. 28).

Logo, reconhecemos que é justamente a contradição entre o Judiciário e o Serviço Social que abre a possibilidade de atuação do assistente social no campo jurídico. Vimos que o profissional é chamado a atuar em situações que escapam

à percepção do Direito; a apresentar o que é abstraído por essa “unidade abstraidora do real” (AGUINSKY, 2002, p. 4).

Pode-se dizer que a lógica abstraidora e moralizadora liberal, no campo jurídico, por não alcançar com seus instrumentos usuais aqueles aspectos que escapam e efetivamente não são passíveis de consideração por esta mesma lógica nas relações de conflito submetidas a sua apreciação, regulação e decisão, abrem espaço para a demanda como que compensatória do trabalho do Assistente Social que justamente se particulariza na capacitação do profissional de Serviço Social para apreender, articular e responder ao que foi abstraído, simplificado e descontextualizado pelos ritos e procedimentos jurídicos de aplicação do Direito – o cotidiano (HELLER, 1991; BAPTISTA, 1995; NETTO, 1996 apud AGUINSKY, 2002, p. 11).

Fomos percebendo que, a despeito da estrutura hierarquizada, fechada e burocrática do Judiciário, a prática avaliativa demandada pela instituição abria possibilidades ao assistente social de direcionar a sua ação para a defesa dos direitos da população usuária.

A missão do Serviço Social Judiciário é a garantia dos direitos individuais a partir do assessoramento às sentenças judiciais e da interlocução entre os direitos dos usuários e a justiça. Visa a operacionalizar esses direitos através do assessoramento e da interlocução (DIHL, 2005, p.16).

Tal interlocução visa, fundamentalmente, explicitar nos processos a vida real dos sujeitos envolvidos, bem como possibilitar ao usuário o devido esclarecimento das questões judiciais que lhe são afeitas, tendendo a proporcionar-lhe maior autonomia frente à busca de direitos.

[...] o profissional de Serviço Social Judiciário vem desempenhando suas funções, operacionalizando estas interlocuções, ou seja, traduzindo a dinâmica do Judiciário aos sujeitos e dando visibilidade à questão social aos processos judiciais (DIHL, 2005, p. 43).

Dessa forma, identificamos o estudo social como um instrumento fundamental no processo de trabalho do assistente social no Judiciário, pois é através dele que o profissional vai se aproximar da realidade dos sujeitos e apresentá-la, mediante o laudo ou o parecer social, no processo.

O conteúdo significativo do estudo social [...] reporta-se à expressão ou expressões da questão social e/ou à expressão concreta de questões de ordem psicológica, como a perda, o sofrimento... que culminou numa ação judicial [...]. Esse estudo envolve diretamente um sujeito, um casal, uma família [...] cuja história social a ser conhecida passa, necessariamente, pela sua inserção na coletividade. Como seres sociais, esses sujeitos convivem e sofrem os condicionantes e determinantes da realidade social, conjuntural e mais ampla que os cerca (FÁVERO, 2005, p. 29).

Diante da relevância do estudo social para o enfrentamento das expressões da questão social, se faz necessário que o assistente social potencialize este instrumento de trabalho através de um discurso viabilizador de formas mais inclusivas de aplicação do Direito. Nesta ótica, Aguinsky (2002) diz que o profissional precisa reconhecer o poder de seu discurso para influenciar na percepção e apreciação da questão social. A autora encontra a possibilidade ética de contribuição do assistente social para a construção de um Direito efetivamente inclusivo em um discurso profissional contra-hegemônico à maneira tradicional de dizer o direito e a sociedade.

### **1.1.7 Descobrimo o lugar da PSC no Judiciário**

Na medida em que íamos avançando, na compreensão da atuação profissional no Judiciário, mais nitidamente se revelaria o lugar da PSC entre as demandas do Setor de Serviço Social Judiciário. As situações advindas da Vara de Família e do Juizado da Infância e Juventude consistiam na sua demanda central, sobre as quais o profissional mantinha relativa autonomia e poder para o exercício de sua prática avaliativa. Na execução da PSC, entretanto, a prática profissional restringia-se ao encaminhamento do prestador para a conveniada a fim de dar início ao cumprimento da pena e a informações pontuais nos processos de execução criminal quanto ao encaminhamento, cumprimento irregular e evasões, quando determinado pelo magistrado. O Serviço Social Judiciário acabava por atribuir maior efetividade ao processo de trabalho junto às áreas da família, infância e juventude em detrimento da área crimi-

nal, sendo que o Setor contava somente com uma profissional para o atendimento a todas estas demandas, bastante distintas e complexas.

Observando a atuação profissional no Programa PSC, deparamos-nos com o sentimento de impunidade do prestador, o que nos levou a problematizar sobre as determinações dessa realidade. Tais determinações se traduziram na omissão do Judiciário para com a efetivação da PSC, conferindo a esta pena o último lugar entre as suas demandas.

Desta forma, ocorria, também, na operacionalização do Programa pelo Serviço Social, refletindo a omissão do Judiciário para com a execução da PSC. Descaso que conferia a esta pena o último lugar entre as demandas da instituição e, conseqüentemente, assim ocorria no Setor de SSJ, frente à falta de recursos humanos para atender a toda a demanda de forma efetiva.

Analizamos que a constatação da impunidade foi de grande relevância nesse movimento de negação da prática profissional, pois nos conduziu a situar o Judiciário no contexto atual e compreender uma outra face da instituição que se manifestava. Se, até aqui, o Judiciário se mostrava extremamente controlador e repressivo aos desprotegidos pelo Estado e flexível na punição dos poderosos, ele passou, em certa medida, a se apresentar flexível, também, na execução da PSC.

### **1.1.8 A percepção do Judiciário na sua face concreta: momento de abstração entre a ignorância e o conhecimento do espaço profissional**

Ao situarmos o Judiciário, em meio às transformações econômicas e políticas atuais, passamos a enxergá-lo em um contexto de redução da intervenção do Estado e, conseqüentemente, em crise de legitimidade nos atos decisórios, pois

[...] em plena fase de reestruturação do capitalismo, esse poder se vê diante de um cenário novo, incerto e cambiante, no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de 'programar' comportamentos, escolhas e decisões (FARIA, 2001, p. 8).

Frente a esses desvelamentos, começamos a nos aproximar de uma outra face do Judiciário. Se, por um lado, a força motriz desta instituição consistia na manutenção da ordem, por outro, se via como um Poder em crise de manutenção do seu próprio poder sobre o modo de vida dos sujeitos.

Esse momento de aproximação do Judiciário, na sua forma concreta, marcou uma nova etapa em nossos movimentos do pensamento rumo à descoberta da essência do processo de trabalho do Serviço Social no Programa PSC. Perceber o Judiciário como um Poder em crise, no contexto atual, representou a elevação do entendimento à razão dialética, ou seja, conseguimos, neste momento, avançar a impressão sensível ou a apreensão imediata, confusa e não analisada sobre a instituição e percebê-la na sua concreticidade.

A partir desta percepção, o Judiciário passou a transitar em nosso pensamento de um pólo a outro: de Poder soberano, controlador, coercivo para um Poder ausente, em crise de identidade, de autonomia e de legitimidade. Compreendíamos que, enquanto representante do Estado, o Judiciário se via reduzido na sua capacidade de intervenção, especialmente em termos de recursos financeiros na organização de sua estrutura, tornando-se um Poder ausente na regulação da vida social. Ademais, a sua ausência, de modo especial, na execução da PSC, acarretava em perda de autoridade sobre os comportamentos, gerando impunidade e perdendo, conseqüentemente, a sua legitimidade perante a sociedade. Frente a este contexto, passamos a perceber a Lei nº 9.714/98, que dispõe sobre as penas restritivas de direito, situada na mesma contradição das demais leis brasileiras. No plano legal, há a garantia de um trato ideal aos delitos de baixo e médio potencial ofensivo, mas na realidade assistimos à sua não operacionalização.

Percebemos, desse modo, que a PSC só poderia se consolidar como alternativa efetiva ao sistema prisional com a responsabilidade do Judiciário, pois a sua ausência, além de impunidade, poderia implicar em reincidência e, também, na conversão da PSC em prisão. A partir daí, amplia-

mos o nosso olhar sobre a atuação do Judiciário, reconhecendo na sua presença não somente o exercício do controle social, mas, também, o cumprimento da sua obrigação em relação ao prestador de serviços. Nesse sentido, nosso pensamento foi progredindo no percurso de superação da contradição inicial. De uma apreensão imediata e não analisada da contradição do espaço profissional, chegamos à contradição pensada. Porém, ainda não tínhamos clareza sobre a PSC, na sua forma concreta, nem sobre os produtos do trabalho profissional. O progresso do pensamento “[...] se opera através das *contradições*, mas das *contradições determinadas* e, portanto, ‘pensáveis’” (LEFEBVRE, 1991, p. 178).

Nessa perspectiva, a percepção do Judiciário, na sua concreticidade, se configurou em uma etapa intermediária do nosso pensamento entre a ignorância e o conhecimento do espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC.

É preciso passar pelas etapas intermediárias a fim de ir da ignorância ao conhecimento. E o intermediário, o meio, nada mais é que nosso poder de abstração [...]. Para a razão dialética, *o verdadeiro é o concreto*; e o abstrato não pode ser mais que um grau na penetração desse concreto; um momento do movimento, uma etapa, um meio para captar, analisar e determinar o concreto (LEFEBVRE, 1991, p. 113).

Assim, deixamos de apreender o fenômeno, ou o processo de trabalho existente de forma isolada dos demais momentos da sua essência. Nosso pensamento se inseriu no próprio movimento do real, ao nos transportarmos para o mundo das ideias, dando início às múltiplas passagens e às conexões entre os diferentes momentos do percurso do pensamento, até a descoberta do processo de trabalho na sua forma concreta.

O movimento do conhecimento, na exata medida em que penetra no devir desse ser a *partir de suas manifestações*, não permanece exterior àquele movimento objetivo do ser, [...]. Ele o atinge na exata medida em que é ativo; em que é movimento de pensamento, pensamento em movimento e pensamento do movimento (LEFEBVRE, 1991, p. 216).

Penetrando no devir do real ou do espaço profissional, na sua forma abstrata, passamos a

promover mediações entre tudo o que existe no percurso da descoberta de sua concreticidade, superando, assim, a petrificação do pensamento. As mediações, “enquanto relativas ao pensamento, permitem a não-petrificação do mesmo, porque o pensar referido ao real se integra no movimento do próprio real. O pensar não referido ao real pretende-se a-histórico e neutro” (CURY, 2000, p. 43).

### 1.1.9 Partindo em busca da superação da contradição

Chegamos ao final desse movimento de negação da contradição inicial, partindo em busca da superação desta contradição, superação que era idealizada como o aniquilamento de um dos seus opostos, o positivo. Apesar de termos progredido à contradição pensada, mantínhamos uma postura de negação em relação à contradição, pois ainda a percebíamos em dois opostos separados e totalmente antagônicos.

Breve experiência do pensamento refletido nos dá conta de que, quando alguma coisa foi determinada como positiva, prosseguindo-se a partir dessa base, vê-se o positivo tornar-se em negativo entre as mãos, e, inversamente, o que fora determinado como negativo convertendo-se em positivo, de forma que o pensamento refletido se enlaça nessas determinações e a si próprio se contradiz. A falta de familiaridade com a natureza daquelas determinações suscita a opinião de que tal confusão seja algo incorreto, que não deve ocorrer e só atribuir-se a um erro subjetivo (HEGEL, 1969, p. 206).

Diante disso, restava-nos o desafio de superar a negação da contradição, percebendo a verdadeira relação entre os seus opostos, pois somente assumindo uma postura de negação da negação chegaríamos ao concreto, ao conhecimento do espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC.

[...], impõe-se considerar que, primeiramente, todo o positivo não é um idêntico imediato, sim que é parcialmente um oposto ao negativo, que somente nessa relação tem significado. [...] – Igualmente, o negativo, que defronta o positivo, apenas tem sentido nessa relação com este outro dele [...] (HEGEL, 1969, p. 206).

Enfim, restava-nos perceber a contradição em seu caráter positivo, como o próprio movimento

da realidade. “[...] a contradição é a raiz e todo o movimento e vitalidade; pois somente ao conter em si uma contradição, uma coisa se move, tem impulso e atividade” (HEGEL, 1969, p. 208).

## 1.2 Contradição “resolvida”: o desaparecimento dos opostos e o surgimento de uma nova prática profissional

Para que percebêssemos a verdadeira relação entre os opostos – a prática profissional instituída e o processo de trabalho que buscávamos descobrir e instituir –, para então chegarmos à essência do espaço profissional no Programa PSC, foi necessário seguirmos em nossos movimentos de reflexão e dar início aos movimentos de ação. Se, até aqui, o nosso entendimento sobre a contradição do espaço profissional se fundamentava nos aportes teóricos e na observação da prática profissional, com a vivência no trabalho ultrapassamos este olhar “de fora” e nos situamos em meio aos tensionamentos, entre o prestador e o Judiciário, em meio à contradição propriamente dita.

Ao experienciarmos o exercício profissional, realizando entrevistas de encaminhamento e reencaminhamento para a execução da PSC e informações nos Processos de Execuções Criminais (PEC’s), sobre a regularidade no cumprimento, continuávamos a identificar a atuação profissional de forma disciplinadora e coerciva, resultando, simplesmente, no exercício do dever pelo prestador. Nos deparando com o dever como produto do trabalho profissional, em conformidade com a demanda institucional, nos percebemos em um conflito ético em meio à relação Judiciário X prestador.

Ao longo de nossa intervenção no Programa PSC, fomos notando que esse lugar ocupado pelo assistente social apresentava possibilidades de direcionar a ação profissional para a garantia de direitos dos prestadores. Identificamos a entrevista como um espaço potencial para o esclarecimento de direitos e orientações para a manutenção do cumprimento da pena em liberdade, bem como

de tradução do conteúdo das intimações e da dinâmica institucional. Tínhamos possibilidades para viabilizarmos um atendimento humanizado em consonância com os fundamentos da PSC, que agora víamos como direito do prestador.

A prestação de serviços à comunidade, como espécie de pena restritiva de direitos, satisfaz em especial medida a ideia de um direito penal humano – com respeito à dignidade do cidadão – e a de propiciar ao agente do delito sua reinserção social (SCHECAIRA, 1993, p. 25).

Começamos, nesse momento, a reconhecer o papel profissional de articulador e potencializador de mediações, em que o assistente social, articulava a relação entre o Judiciário e o prestador, potencializando-o nesta relação com vistas à garantia e exercício de seus direitos. Nesse sentido, percebemos a informação social como a própria materialização dessa articulação, facilitando o acesso do prestador à justiça, transmitindo as suas demandas ao juiz.

Visualizando o exercício de direitos como resultado da prática profissional, o processo de trabalho no Programa PSC começou a fazer sentido para nós, revelando a forte identidade do Serviço Social enquanto profissão que tem nos resultados do seu trabalho a garantia de direitos da população usuária. Contudo, esse momento marcou uma primeira aproximação ao papel profissional, sendo que não o reconhecemos na sua amplitude, apenas em uma de suas dimensões. O papel profissional era entendido, simplesmente, como a articulação e potencialização das mediações com vistas ao exercício de direitos pelo prestador, permanecendo na negação do dever como resultado dessa articulação. Permanecíamos, portanto, atreladas à dicotomia entre direito e dever.

O percurso rumo à descoberta da verdadeira relação entre esses opostos, direito e dever, vistos, até esse momento, como resultados antagônicos de um processo de trabalho coerente com os princípios ético-profissionais e de uma prática profissional em conformidade com a demanda institucional, teve no processo investigativo o seu último momento. Através da pesquisa “O Programa Prestação de Serviços à Comunidade de Sapucaia do Sul na perspectiva das entidades

conveniadas e dos prestadores de serviço”, pretendíamos seguir no conhecimento da realidade do espaço profissional sob o olhar dos segmentos diretamente envolvidos na execução da pena. Na fase de análise dos dados, as categorias “processo de trabalho do assistente social” e “impunidade” assumiram centralidade nas problematizações em torno dos obstáculos para a efetivação da PSC enquanto alternativa à prisão. As demandas apresentadas pelos prestadores de serviço e pelas entidades conveniadas, bem como todo o percurso de análise, apontaram para a necessidade de potencializar a metodologia de trabalho do Serviço Social no Programa PSC, incorporando novas ações, que promovessem o acompanhamento do movimento reflexivo de cada prestador, bem como do cumprimento da pena junto às conveniadas.

As reflexões empreendidas durante a fase de análise da pesquisa nos levaram a constatar que a intervenção profissional deveria ser repensada. Deveríamos promover um espaço de reflexão que não se esgotasse no delito e na pena, avançando às necessidades postas pelas condições de vida dos sujeitos, e, sobretudo, promover o enfrentamento à impunidade na intervenção junto ao prestador. Desse modo, avaliamos que a pesquisa marcou o nosso processo de maturação em relação à descoberta do espaço profissional no Programa PSC, pois se configurou no momento culminante de nossa percepção desse espaço na sua concreticidade. Descobrimos que compete ao assistente social contribuir para a efetiva inserção social do prestador, assim como para o exercício de sua responsabilidade quanto ao cumprimento da PSC e perante a sociedade. O prestador de serviços já não era mais somente um sujeito de direitos nem somente um sentenciado ao cumprimento de uma obrigação, mas um cidadão sujeito de direitos e deveres.

A partir desse momento, passamos a conceber a cidadania em uma dupla perspectiva, em consonância com a concepção de Reis (2000), que a percebe na dupla dimensão de direitos e deveres. Compreendemos, finalmente, que caberia ao assistente social, no desempenho do seu papel

de articulador e potencializador de mediações, promover o exercício da cidadania na sua dupla dimensão de direitos e deveres. Superamos a dicotomia entre direito e dever. Estas duas dimensões já não se encontravam em oposição, mas em uma unidade, no “devenir” (HEGEL, 1969, p. 145). Ambas foram percebidas como duas dimensões simultâneas e constitutivas da cidadania, materializadas na PSC. Com isso, as duas práticas profissionais opostas tornaram uma só, uma nova prática profissional, que não resultava somente no direito à liberdade nem simplesmente no cumprimento da pena, mas no cumprimento da pena em liberdade. Surgiu, então, um terceiro processo de trabalho, que contemplou o aspecto positivo de cada uma daquelas práticas. Temos, finalmente, essa contradição resolvida.

Na contradição, as forças em presença se chocam, se destroem. Mas, em suas lutas, elas se penetram. A unidade delas – o movimento que as une e as atravessa – *tende* através de si para algo diverso e mais concreto, mais determinado; e isso porque esse ‘terceiro termo’ compreenderá o que há de positivo em cada uma das forças contraditórias, negando apenas seu aspecto negativo, limitado, destruidor (LEFEBVRE, 1991, p. 194).

Na luta entre as duas práticas profissionais contraditórias, elas se destruíram a si mesmas em seu caráter negativo e reduzido a uma das dimensões da cidadania. De um lado, o processo de trabalho restrito à demanda institucional tinha poucas possibilidades de avançar à dimensão do direito, frente às limitações conjunturais para superar aquela demanda, tendendo à simples punição do prestador e ainda de modo ineficiente. Por outro lado, a prática profissional que vislumbrávamos coerente com os princípios ético-profissionais, de defesa e garantia de direitos, de plena expansão dos sujeitos, tendia a negligenciar a responsabilidade do prestador sobre o ato cometido, na sua relação com a coletividade e, por conseguinte, quanto ao cumprimento da pena, contribuindo, desta forma, para a geração de impunidade pelo Judiciário. Assim, ambos os processos de trabalho tendiam a complementar um ao outro.

[...] Descobrir um termo contraditório de outro não significa destruir o primeiro, ou esquecê-lo, ou pô-lo de

lado. Ao contrário, significa descobrir um complemento de determinação. A relação entre dois termos contraditórios é descoberta como algo preciso: cada um é aquele que nega o outro; e isso faz parte dele mesmo (LEFEBVRE, 1991, p. 178).

Nesse movimento de superação da oposição e descoberta da essência do espaço profissional, acabamos por assumir uma nova postura diante da contradição, de negação da negação, deixando de entendê-la como algo negativo e deficiente, mas como uma força imanente à realidade, necessária ao próprio movimento da História.

O que resulta, sobretudo, da consideração da natureza da contradição é que não é, por assim dizer, um dano, carência ou defeito de uma coisa o fato de que nela possa manifestar-se uma contradição. Pelo contrário, toda determinação, toda coisa concreta, todo conceito é essencialmente uma unidade de dois momentos diferentes e diferenciáveis que, mediante a diferença determinada, essencial, se tornam contraditórios (HEGEL, 1969, p. 211-212).

Descobrimos que somente através da contradição podemos chegar à percepção do real, pois é ela que impulsiona o pensamento a negá-la e superá-la a fim de captar o verdadeiro. Ao encontrar as contradições em sua unidade, o pensamento as supera e percebe o novo, o real. “Mais próximo de nossa consciência, o pensamento só vive por causa das contradições, mas triunfando sobre essas contradições (resolvendo os problemas que elas colocam) ao superá-las” (LEFEBVRE, 1991, p. 194).

A superação das contradições, entretanto, não equivale ao aniquilamento do positivo e ao triunfo do negativo, ou a destruição de um pelo outro, mas a unidade entre eles em seu aspecto positivo, de modo que cada um deles se suprime a si mesmo nas suas limitações e se converte no seu contrário.

Percebendo a forma concreta do espaço de trabalho do Serviço Social no Programa PSC, conseguimos compreender a prática profissional que negávamos. Notamos que ela não diferia totalmente do real, pois o apresentava, em certa medida, sendo que também o escondia. Apresentava-o de forma confusa, em que os resultados do trabalho profissional apareciam reduzidos à punição do prestador. Assim, a velha prática pro-

fissional não demonstrava o dever na sua amplitude, enquanto uma dimensão da cidadania, nem o exercício do direito como resultado do trabalho profissional. Contudo, expressava um momento da essência, a sua existência.

O fenômeno não é radicalmente diferente da essência, e a essência não é uma realidade pertencente a uma ordem diversa da do fenômeno. [...]. Captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde. Compreender o fenômeno é atingir a essência. Sem o fenômeno, sem a sua manifestação e revelação, a essência seria inatingível (KOSIK, 1995, p. 16).

Em nossos movimentos do pensamento, partimos desse processo de trabalho, que apresentava a essência na sua forma imediata, e nos elevamos à razão dialética, ao plano das leis, dos conceitos, e encontramos o seu caráter mediato, o seu devir. Ao promovermos múltiplas passagens e conexões por outros momentos da essência, chegamos à destruição da pseudoconcreticidade, isto é, da pretensa independência da prática profissional imediata, com vistas à percepção da realidade concreta.

A destruição da pseudoconcreticidade – que o pensamento dialético tem de efetuar – não nega a existência ou a objetividade daqueles fenômenos, mas destrói a sua pretensa independência, demonstrando o seu caráter mediato e apresentando, contra a sua pretensa independência, prova do seu caráter derivado (KOSIK, 1995, p. 20-21).

Enquanto o positivo e o negativo mantinham-se na sua independência, excluindo um ao outro de si, ambos não existiam concretamente. Somente na destruição da pseudoconcreticidade, é que passaram a existir na sua forma concreta, não mais como dois opostos separados, mas em uma unidade.

No fenômeno, cada qual deles é presente no outro, de tal modo que cada um deles igualmente existe apenas no não-subsistir do outro. Esta contradição desaparece e sua reflexão em si é a identidade de seu subsistir bilateral [...] (HEGEL, 1969, p. 220).

Foi nesse movimento dialético que atingimos o conhecimento sobre o espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC. Nossos movimentos de reflexão e ação foram impulsionados

pela contradição a negá-la, pensá-la e superá-la. Nessa superação, surpreendentemente, ela se revelou em uma unidade dos contrários, em que, justamente, se encontrava o processo de trabalho em sua concreticidade. Dessa forma, nos deparamos com a possibilidade de uma nova prática profissional, entretanto, inseparável da prática anterior, ou seja, com “[...] a possibilidade do novo, daquilo que ainda não é, mas pode ser, imanente naquilo que é” (CURY, 2000, p. 31).

### **1.3 A descoberta do papel do assistente social no Programa PSC: articulador e potencializador de mediações**

Vimos que a demanda do Serviço Social no Programa PSC expressa a complexidade desse espaço profissional por contemplar, em certa medida, os interesses institucionais, profissionais e dos prestadores. Tal reconstrução da demanda foi resultado de uma série de movimentos do pensamento ou de mediações entre os diferentes momentos do real. Contudo, ao darmos início aos movimentos de ação, percebemos que as mediações não se restringem ao nível do pensamento, pois as promovemos também no âmbito interventivo. Assim, compreendemos a centralidade da categoria mediação na práxis do assistente social, ao percebermos que é “[...] um agente que trabalha com e nas mediações” (PONTES, 1995, p. 179).

Podemos afirmar que o conhecimento do real nas suas determinações nos capacitou para apreender a dimensão das ações e reações dos sujeitos envolvidos no Programa PSC. Notamos que, na prática, as expressões da questão social tomavam forma na atuação dos diversos atores, na medida em que o desempenho não-efetivo do papel de cada um convergia para a violação do direito e do dever do prestador.

[...] a reconstrução das categorias históricas constituintes do espaço profissional e do fluxo que verte através das mediações articuladoras do complexo campo daquela *totalidade relativa*, vai permitir ao sujeito cognoscente-interveniente um aproximado mapeamento das forças e processos constitutivos do espaço institucional (PONTES, 1995, p. 180).

Ao analisarmos o papel de cada um dos atores do Programa PSC, percebemos que, se desempenhados de forma efetiva, tendem para um fim comum, qual seja, o exercício da cidadania pelo prestador através do cumprimento de sua pena em liberdade.

Quanto às instituições conveniadas, cabe a responsabilidade pelo acompanhamento direto à execução da PSC, devendo encaminhar a folha de frequência do prestador ao SSJ, mensalmente, e informar sobre as adversidades ocorridas no curso da execução penal. O Ministério Público, por sua vez, tem o papel de fiscalizar o cumprimento da PSC, opinando pela intimação do prestador para prosseguir o cumprimento e, também, pela conversão da pena alternativa em prisão. Ao juiz, incumbe zelar pelo cumprimento regular da PSC, determinando que o prestador seja intimado para dar continuidade, quando evasivo ou em cumprimento irregular e até determinar a conversão em prisão. Quanto ao prestador, sujeito principal do Programa PSC, deve-se oferecer a devida estrutura para que cumpra a sua pena em liberdade. Diante disso, a execução da PSC deve consistir em objeto de preocupação de todos os atores envolvidos, especialmente do Judiciário, em face de sua responsabilidade primeira sobre a efetivação dessa pena.

Na realidade, entretanto, as ações e reações dos diferentes atores expressavam a omissão do Estado para com a efetivação da PSC. O juiz, principal responsável sobre a execução desta pena, se fazia uma figura ausente perante o prestador, pois não desempenhava as suas competências de adverter e converter a pena quando necessário. Em contrapartida, o prestador reagia não imprimindo regularidade ao cumprimento da PSC, sentindo-se impune pelo Judiciário. O Ministério Público, por sua vez, raramente, se manifestava pela conversão em prisão nem fiscalizava o fiel cumprimento dos critérios para a aplicação da pena alternativa quando da sentença. Em relação às conveniadas, notamos que o Judiciário também não assumia uma representação de autoridade, visto que não desempenhavam o seu papel de forma efetiva.

O desocultamento em torno da atuação desses sujeitos nos conduziu à descoberta do papel

do assistente social no Programa PSC. Reconhecemos que este profissional ocupa um lugar privilegiado na relação com os demais atores, uma vez que é a ele atribuída a responsabilidade direta pela execução do Programa. Percebemos que esse lugar central lhe confere a possibilidade de articular os sujeitos em presença, de modo a articular as mediações, ou as “passagens vivas” (PONTES, 1995, p. 161) entre as várias instâncias da realidade, no enfrentamento às expressões da questão social, pois

[...] o âmbito da intervenção profissional [...] apresenta-se atravessado por um enervamento de mediações onde se entrelaçam as refrações da ‘questão social’, assumindo formas sociais matizadas por ações e reações dos segmentos envolvidos direta e indiretamente [...] (PONTES, 1995, p. 171).

O assistente social, em resposta à demanda no Programa PSC, desempenha o papel de articulador e potencializador de mediações, visando à transformação da violação de direitos e deveres dos prestadores em direitos e deveres de fato. Compreendemos que a articulação e a potencialização de mediações perpassa todas as ações profissionais no Programa, produzindo repercussões nas ações e reações dos sujeitos envolvidos. Nessa articulação, o assistente social se desprende da singularidade da prática profissional na sua não-efetividade, articulando os sujeitos para que desempenhem o seu papel de forma efetiva na execução da PSC, além de potencializar forças em presença numa determinada direção ético-política. Nesse sentido, o espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC apresenta-se como um amplo campo de mediações, em que o assistente social

[...] possui reais possibilidades de potencializar passagens cognitivas entre as várias dimensões em presença, podendo articular estas mediações potencializando forças em presença, em favor de um projeto de sociedade progressista e transformador da realidade, ou simplesmente manter-se alienado da trama destas complexas relações (PONTES, 1995, p. 182).

Em relação a este aspecto, analisamos que o assistente social potencializa tanto o prestador quanto o Judiciário, uma vez que o exercício da

cidadania pelo prestador na dupla dimensão de direitos e deveres implica na presença do Judiciário, inclusive em seu papel simbólico de autoridade. Analisamos, portanto, que a potencialização do Judiciário não converge para um projeto societário de manutenção da ordem vigente, mas em resposta à demanda no Programa PSC, ou seja, na necessária presença de autoridade/responsabilidade da instituição na execução da pena alternativa. Dessa forma, a potencialização das forças em presença acompanha o movimento da ação profissional na potencialização de mediações ou de passagens vivas até a essência do espaço de trabalho.

Com a descoberta do papel do assistente social no Programa PSC, constatamos que ele não é um simples mediador na relação entre o juiz e o prestador, pois a interferência do profissional nesta relação não é motivada para a conciliação entre esses sujeitos, mas para o tensionamento das relações entre todos os envolvidos e das mediações, com vistas à afirmação desse espaço profissional. Diante disso, percebemos que o Programa PSC apresenta como desafio para o assistente social o desempenho competente do papel de articulador e potencializador de mediações, diante da contribuição ímpar deste profissional para a efetivação da PSC.

Face a essa complexidade da qual se reveste o trabalho profissional, é que a exigência de um profissional tecnicamente, politicamente e teoricamente qualificado se faz presente, para influenciar o fluxo e tensionamento das relações, mediações, posições e possibilidades em jogo (BARBIANI, 2004, p. 28).

Ao experienciarmos o papel de articulador e potencializador de mediações no Programa PSC, percebemos a importância dos instrumentos de trabalho para a viabilização deste papel profissional. Notamos que o eixo técnico-operativo, uma das competências do Serviço Social, representa mais que o conjunto de meios de trabalho empregados no fazer profissional, pois devem ser definidos em consonância com os valores e as intencionalidades que norteiam a ação. Desse modo, o

instrumental pode ser considerado não somente em seus aspectos técnicos – referentes ao ‘fazer’ – mas nas

implicações sociopolíticas da prática da qual ele potencializa as ações viabilizando uma intervenção que tem uma direção social situada no movimento contraditório da sociedade (TRINDADE apud BARBIANI, 2004, p. 39).

Nesse sentido, destacamos a informação social como um instrumento de grande relevância no fazer do assistente social no Programa PSC, pois consiste na própria materialização da articulação e potencialização de mediações. Em suas manifestações nos PEC’s, através da informação social, o profissional não apenas sistematiza a sua intervenção, como também promove um desempenho mais efetivo dos papéis implicados na execução da pena alternativa. Desse modo, a informação social apresenta-se em coerência com as intencionalidades da ação profissional no Programa PSC, gerando implicações sociopolíticas na construção de uma sociedade mais justa, mediante o desempenho da responsabilidade do Judiciário para com o exercício da cidadania pelo prestador.

Ademais, constatamos que, além de dar visibilidade ao processo de trabalho do Serviço Social no Programa PSC, a informação social possibilitou-nos dar visibilidade, também, à questão social. Notamos que, com a apresentação da realidade nos processos de execução criminal, conseguimos superar a objetividade centrada na execução da pena, elucidando outras dimensões da vida do prestador. Superamos, dessa forma, a visão imediata do Judiciário sobre esse sujeito, demonstrando que a imediatividade da transgressão da norma não o contempla na sua totalidade. Para tanto, a categoria mediação foi imprescindível, também, na construção e apresentação da particularidade do prestador.

Para que seja factível a suspensão da heterogeneidade, da imediatividade, é imperativo aplicar-se a dialética da construção da particularidade, onde ‘na suspensão da heterogeneidade o indivíduo se instaura como particularidade, espaço de mediação entre o singular e o universal, e comporta-se como inteiramente homem’ (NETTO; FALCÃO, 1987 apud PONTES, 1995, p. 179).

Assim, conseguimos atribuir uma nova dimensão à documentação do Serviço Social nos PEC’s, traduzindo o papel profissional na viabilização de respostas à demanda no Programa PSC.

## 2 O Judiciário em seu papel de regulador da cidadania: um poder em crise no contexto atual

Vimos que a atuação do Judiciário no Programa PSC se insere em profundas contradições, que se expressam no poder que pretende exercer sobre os cidadãos e na crise de manutenção deste poder. Assim, nos deparamos com duas faces do Judiciário: a face imediata o representou como uma presença controladora, enquanto que a sua face concreta apresentou-o em sua ausência de responsabilidade. Desse modo, chegamos à percepção de que a presença da instituição não se traduz tão somente em controle social, mas, também, em cumprimento de sua obrigação para com a efetivação da cidadania.

Para seguirmos, então, no desvelamento em torno da atuação do Judiciário na execução da PSC, cabe resgatarmos as bases de constituição do seu papel de regulador, percebendo, dessa forma, como a relação entre o Estado e a cidadania foi se delineando ao longo da história da modernidade. Além disso, consideramos que se faz necessário regressarmos ao contexto atual a fim de redimensionarmos o poder do Estado na regulação social em face da reestruturação do capitalismo. Assim, pretendemos chegar a uma compreensão mais concreta sobre a relação entre o Judiciário de Sapucaia do Sul e a efetivação da PSC e das implicações decorrentes.

### 2.1 A regulação da cidadania: poder e obrigação do Estado na efetivação dos direitos e deveres

Ao analisarmos o Poder Judiciário, em sua relação histórica com a efetivação da cidadania, encontramos, na organização do Estado Moderno, mais especificamente na sua fase liberal, a base constitutiva do seu papel de regulador dos direitos e deveres dos cidadãos.

Comparando as duas fases do Estado Moderno, evidenciamos que no Estado Absolutista a atuação estatal centrava-se na figura do rei, o qual desempenhava o papel de punir os que infringissem as suas leis. Nesse contexto, o Judiciário ficava submetido à soberania do monarca. Com o Estado Liberal, o Judiciário passa a desempenhar o seu papel decisório com maior autonomia, já não mais submetido às leis do rei, mas do Estado.

Com base nesta ‘nova’ forma de estabelecer a ordem no fim do Estado Absolutista e a criação do Estado Liberal, o Poder Judiciário sofreu reestruturação em sua estrutura funcional, em seu foco de atuação. Os juízes continuavam a decidir os processos e estabelecer punições, porém não mais à submissão do rei, mas sim das leis estabelecidas pela figura do Estado (CANFIELD, 2008, p. 25).

Nesse sentido, podemos afirmar que a reestruturação funcional do Judiciário veio acompanhada de uma mudança significativa, ao menos em termos formais, na relação entre o Estado e a sociedade, mediante a criação de um Estado constitucional, que estabeleceu garantias e normas aos cidadãos, regulando, assim, a vida em sociedade.

[...], o liberalismo clássico é portador de uma concepção de Estado constitucional, no qual a autoridade central é exercida nas formas do direito e com garantias preestabelecidas. Sua função principal e específica reside na instituição de um estado jurídico em que, segundo um conjunto de leis expressas num código ou numa Constituição, cada um possa exercer sua liberdade na coexistência com o outro (COSTA, 2003, p. 156).

Nesse momento, nasce a cidadania liberal, formalmente dirigida a “todos” os cidadãos, mas com o intuito principal de proteção à propriedade, contribuindo, conseqüentemente, para o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Sob inspiração do jusnaturalismo, a cidadania li-

beral configurou a afirmação dos direitos naturais em direitos positivos, ou seja, em direitos sob a regulação do Estado.

Seguindo na problematização, em torno do papel do Estado na regulação da cidadania, encontramos, no conceito de contrato social de Rousseau que emerge no Estado Liberal, fundamentos para dimensionar a atuação estatal na relação com os cidadãos.

Costa (2003, p. 169) menciona que, na perspectiva de Rousseau, o Estado é constituído como expressão da vontade geral, o “eu comum”, a fim de assegurar proteção aos direitos naturais. A mudança de paradigma proposta pelo pensador reside na ideia de soberania, que, em contraposição ao Estado Absolutista, emanaria do povo e não mais do rei. Aponta “[...] o Estado como objeto de um contrato no qual os indivíduos não renunciam a seus direitos naturais, mas, ao contrário, entram em acordo para a proteção desses direitos, que o Estado é criado para preservar” (ROUSSEAU apud CANFIELD, 2008, p. 24).

Analisando a ideia de contrato social, sob a ótica de Rousseau, elucidamos o lugar conferido ao Estado por meio do pacto entre os indivíduos. Constatamos que estes lhe concedem poderes, na expectativa de que regule a vida em sociedade, de modo a proteger os seus direitos. Nesse sentido, delegam não somente poder, mas, também, obrigações ao Estado no tocante ao cumprimento de sua parte no pacto estabelecido. Assim, foi do indivíduo que se constituiu o Estado, sendo para o indivíduo que a atuação do Estado deveria se voltar.

O liberalismo tem uma crescente preocupação com a individualidade. O indivíduo é a origem e o destinatário do poder público, nascido de um contrato social voluntário no qual os contratantes cedem poderes, mas não cedem sua individualidade [...] (COSTA, 2003, p. 153).

Diante disso, consideramos que, por intermédio do contrato social, a regulação da cidadania se constituiu, tanto em poder quanto em obrigação do Estado Liberal, na sua relação com os cidadãos. Percebemos que, nessa relação, o Estado, além de regular direitos e deveres, exercendo o poder de disciplinamento da conduta dos indiví-

duos, ele mesmo constitui-se em objeto de regulação pela sociedade para o cumprimento de suas obrigações.

[...] a ideia de um *disciplinamento* legal da conduta dos cidadãos [...] que se aplica, naturalmente, em qualquer das esferas ou dimensões da cidadania; mesmo se reduzimos o exame do problema apenas ao lado dos direitos do cidadão, é bem claro que a expansão de tais direitos de uma esfera a outra envolve a necessidade de consagrá-los legalmente e de trazer o Estado a respaldá-los, [...]. Ainda que cada passo contenha sempre um elemento de regulação *do* Estado, que adquire ele próprio obrigações com o enriquecimento democrático da cidadania, cada passo significará também necessariamente o incremento da regulação *pelo* Estado no cumprimento de tais obrigações (REIS, 2000, p. 341).

Desse modo, constatamos que historicamente o papel do Estado, na regulação da cidadania, tem se revestido da dupla função de poder e de obrigação com o cumprimento do contrato social. Poder de coagir ao cumprimento do pacto sob a ameaça da punição, enquanto “[...] instância detentora do poder legítimo de exercer a força para obtenção da obediência dos indivíduos, [...]” (COSTA, 2003, p. 173) e obrigação de garantir o exercício da cidadania, o que significa que lhe foi conferido poder para regular e obrigação de regular.

Assim, o Judiciário, na sua relação com os cidadãos, emerge não somente como Poder coercitivo, mas, também, como instituição responsável pela efetivação da cidadania na dupla dimensão de direitos e deveres, uma vez que “A cidadania concerne, [...], à relação entre Estado e cidadão, especialmente no tocante a direitos e obrigações” (VIEIRA, 2001, p. 36).

## 2.2 Judiciário: um poder dependente no desempenho do seu papel de regulador

Como vimos, o Estado e o Poder Judiciário, na fase liberal da Modernidade, foram reconfigurados para atender às necessidades advindas da sociedade capitalista que se instaurava. Naquele momento histórico, interessava à burguesia a constituição de um Poder legítimo para regular a

vida em sociedade, por meio de um ordenamento jurídico que assegurasse proteção à liberdade de mercado. Nesse contexto, o Estado e suas estruturas jurídicas detinham centralidade e exclusividade nas decisões, o que caracterizava a política como a instância de regulação social.

A partir desse momento, a sociedade capitalista se consolidou, seguiu o seu movimento e o capitalismo se reestruturou, expandindo o poder decisório do Mercado<sup>1</sup>. Todavia, o Poder Judiciário não acompanhou o ritmo do desenvolvimento da realidade, permanecendo nos moldes em que foi estruturado, como se ainda fosse um Poder soberano, central e exclusivo nas decisões.

Analisando o Judiciário, no contexto atual em que o capitalismo toma a forma de uma economia globalizada, percebemos que esse Poder passa por um momento de profunda crise de identidade diante do desmantelamento dos princípios que, historicamente, lhe deram sustentação.

[...], como o Poder Judiciário foi organizado para atuar dentro de limites territoriais precisos e no contexto de centralidade da atuação estatal, seu alcance tende a diminuir na mesma proporção em que as barreiras vão sendo superadas pela expansão da informática, das comunicações e dos transportes, e os atores econômicos vão estabelecendo múltiplas redes de interação (FARIA, 2001, p. 9).

Observamos que o Estado tem o seu poder decisório reduzido com o alargamento das fronteiras entre as nações, perdendo o controle, especialmente, sobre as relações comerciais que vão se estabelecendo. Daí emergem novas formas de poder, promovendo impactos bastante significativos na relação entre o Estado e a sociedade, uma vez que

[...], a transnacionalização dos mercados de bens, serviços e finanças levou a política a ser substituída pelo mercado como instância máxima de regulação social. Esvaziou os instrumentos de controle dos atores nacionais, [...]. Tornou a autonomia decisória dos governantes vulnerável a opções feitas em outros lugares sobre as quais têm escasso poder de influência e pressão (FARIA, 2001, p. 8).

Assim, constatamos que o Judiciário, em um contexto de atuação estatal mínima, apresenta-se limitado para o desempenho do seu papel de regulador da cidadania, visto que as transformações econômicas e políticas em curso o retiram de um lugar de protagonismo na regulação social e o colocam em uma posição secundária, de dependência aos interesses do capital. Diante de tais limitações, o Judiciário tende a se tornar cada vez mais inoperante no exercício de suas funções.

Como uma das instituições básicas do Estado constitucional moderno, [...] exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais) (FARIA, 2001, p. 8).

Não respondendo às expectativas que, historicamente, foram-lhe sobrepostas, o Judiciário tende a se constituir em um Poder ausente na relação com os cidadãos, propenso à perda de sua legitimidade para regular a vida em sociedade. Nesse sentido, o Judiciário é desafiado a se reestruturar para reaver a sua independência, pois, na forma como se mantém estruturado, dificilmente conseguirá acompanhar o movimento dinâmico da realidade e superar o lugar secundário e dependente em que se encontra na regulação social.

[...] sob a forma de uma estrutura fortemente hierarquizada, operativamente fechada, orientada por uma lógica legal-racional e obrigada a uma rígida e linear submissão à lei, tornou-se uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como um poder autônomo e independente (FARIA, 2001, p. 8-9).

Diante desse cenário, a regulação pelo Mercado e a desregulação pelo Estado aparecem como as fortes tendências para a cidadania no momento atual. Logo, a regulação da cidadania pelo Estado emerge como o grande desafio. Há de se responsabilizar um ente cada vez mais limitado, no exercício do poder, e de sua obrigação na regulação social.

<sup>1</sup> O Mercado, no contexto atual, assume o protagonismo na regulação social, tornando-se um ente, assim como o Estado.

## 2.3 O Judiciário e a efetivação da PSC: desdobramentos na construção de uma cultura de penas alternativas

A partir de nossas reflexões sobre o papel do Estado, percebemos que a sua presença é preponderante para a efetivação da cidadania. Todavia, verificamos que tende a se tornar um ente ausente na relação com os cidadãos, uma vez que, no contexto atual, é o Mercado que assume o protagonismo na regulação social.

Delimitando a análise à atuação do Judiciário de Sapucaia do Sul no Programa PSC, percebemos, nitidamente, que não se fazia um Poder presente na regulação da cidadania dos prestadores na medida em que não atribuía efetividade à pena de PSC. Notamos que o Judiciário intervinha minimamente na operacionalização do Programa, de modo que a figura do seu representante simplesmente não aparecia no curso da execução penal. Desde o encaminhamento para o cumprimento da pena, o contato do prestador com o Judiciário se dava com o assistente social, o que não atribuía a devida oficialidade a este momento. Nesse sentido, o procedimento ideal seria a viabilização de audiência admonitória pelo magistrado, pois

Apesar da ausência de previsão legal, verificou-se [...] que esse procedimento é fundamental para o cumprimento da pena alternativa, não apenas pelo caráter informativo [...], como pela aproximação que esse ato promove entre o juízo e o indivíduo apenado [...] (ILANUD, 2006, p. 23).

Ao longo da execução penal, o assistente social se manifestava nos PEC's quanto ao cumprimento irregular ou evasão da pena alternativa e, então, o juiz determinava pela intimação do prestador para comparecer no Setor de SSJ, a fim de ser reencaminhado para a execução da pena. De tal maneira, o Poder Judiciário aparecia para o prestador reduzido à figura do assistente social, perdendo, assim, a sua imagem de autoridade. Ademais, cabe enfatizar que a intervenção do magistrado nos PEC's, geralmente, se restringia à determinação de reiteradas intimações para o retorno ao cumprimento da PSC, sob a ameaça de

conversão desta pena em prisão, que nos casos raros em que era cumprida acabava por ser revertida. Assim, o Judiciário, na sua relação com o prestador, não desempenhava o seu poder nem a sua obrigação na regulação da cidadania, inclinando-se, significativamente, para a violação dos direitos e dos deveres dos prestadores.

Em um contexto de atuação mínima do Estado, o que significa gastos mínimos para o social, consideramos que, afora as possíveis resistências, o Judiciário esteja reduzido em sua capacidade de intervenção para a efetivação da PSC, diante dos escassos recursos para a organização de uma estrutura que viabilize a consolidação de uma política de penas alternativas.

[...] sempre competiu ao Judiciário, pelo menos desde 1984, quando a reforma do Código Penal instituiu as penas alternativas no ordenamento jurídico, prover e organizar o funcionamento das varas e seus respectivos serviços de apoio técnico, sendo conhecidas, entretanto, as resistências e deficiências desse poder em criar condições para seu cumprimento e sua efetivação (ILANUD, 2006, p. 20).

Em relação aos aspectos estruturais necessários para a efetivação da PSC, o Judiciário de Sapucaia do Sul não conta com uma vara especializada em penas e medidas alternativas, dispondo de uma única vara criminal, portanto, de um único juiz para atender a esta demanda, além dos processos criminais e da execução criminal de presos. Desse modo, uma estrutura adequada para a organização não somente do Programa PSC, mas da execução das penas e medidas alternativas, como um todo, torna-se imprescindível para a efetivação destas alternativas à prisão. “[...] a existência de uma vara especializada [...] distinta da vara de execuções criminais e não vinculada a ela, é uma condição central para a efetivação dessas modalidades penais” (ILANUD, 2006, p. 20).

Contudo, os dados divulgados pelo Ministério da Justiça nos mostram que a organização do Judiciário brasileiro, para a efetivação da PSC, ainda é bastante incipiente, o que podemos observar na disparidade entre o número de varas especializadas e as Comarcas existentes. Enquanto que o território brasileiro possui 2.510 Comarcas (PNUD/

MJ, 2006), 267, ou 9,40%, contam com serviços públicos de penas e medidas alternativas (CGPMA/DPP/DEPEN) e apenas 18 possuem varas especializadas, ou seja, 0,07% das Comarcas.

Nesse sentido, consideramos que a ausência da figura do juiz no curso da execução da PSC em Sapucaia do Sul mantenha íntima relação com os dados da realidade brasileira. A exemplo da Comarca de Porto Alegre, a qual detém uma vara especializada em penas e medidas alternativas, percebemos que este se torna um elemento facilitador da presença da figura do magistrado, mantendo a imagem de autoridade do Judiciário e, por consequência, o exercício do direito e do dever pelo prestador.

Na Comarca de Porto Alegre:

Nos casos em que o apenado descumpra reiteradas vezes a PSC, a despeito das orientações recebidas na instituição conveniada e no Setor de Serviço Social, esse último propõe, em processo, uma audiência de advertência, onde o uso consciente da autoridade do magistrado é um instrumento importante para obter mudança de atitude do prestador. Via de regra, após a advertência em juízo, os prestadores retornam à PSC, cumprindo satisfatoriamente (STUMPF, 1998, p. 04).

A experiência de Porto Alegre, entretanto, reporta-nos a uma realidade bastante distante do que é vivenciado em Sapucaia do Sul, assim como na grande maioria das Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

Analisando mais profundamente os impactos da atuação do Judiciário, na execução da PSC, vemos que a sua ausência, na regulação dos direitos e deveres dos prestadores, repercute diretamente sobre as representações da sociedade acerca do sistema punitivo. Percebemos que o Judiciário, ao dar mostras de sua inoperância na condução do Programa PSC, acaba não somente colocando em risco a sua legitimidade como, também, a credibilidade das penas alternativas.

Na medida em que o Judiciário transforma a pena de PSC mais num canal de impunidade do que numa real alternativa de punição, termina não criando as bases para a consolidação de um

novo paradigma punitivo, pois “[...] a credibilidade do cumprimento é a principal bandeira para a eficácia e sobrevivência das medidas desencarceradoras” (CEPAES, 2006, p. 19).

Diante disso, percebemos que a instituição detém um papel fundamental na construção de uma outra cultura de punição, em que predomine a inserção social à exclusão do método punitivo tradicional. Todavia, em sua estrutura precária para aplicar e executar as penas alternativas, o Judiciário tende a reproduzir a cultura da prisão, “alimentando” o imaginário social em torno da privação da liberdade como a única forma possível de punição.

Diante da propensão à “[...] rotinização da experiência prisional e a colonização da cultura comunitária pela cultura da prisão” (CENAPA, 2002, p. 05), torna-se imperativo dar mostras à sociedade da viabilidade de um método punitivo alternativo, o que requer a presença forte do Judiciário, promovendo o acompanhamento efetivo à execução da PSC. “Tal postura gera para a sociedade a credibilidade necessária para que cada vez mais as alternativas ao cárcere evoluam e conquistem de vez o respeito necessário da sociedade [...]” (CEPAES, 2006, p. 07).

Enquanto a criação de uma vara especializada mantém-se como uma realidade distante à Comarca de Sapucaia do Sul, cabe ao assistente social, enquanto operador privilegiado do Programa PSC, mediante o seu papel de articulador e potencializador de mediações, viabilizar estratégias para que o Judiciário assuma, de fato, a sua responsabilidade com a efetivação da PSC. Afinal, “[...] É imprescindível que o Poder Judiciário constituído nas unidades federativas assumam o papel que lhe foi conferido em 1984 no que diz respeito à titularidade da execução das penas alternativas [...]” (ILANUD, 2006, p. 21).

Enfim, consideramos que o Judiciário tem um papel imprescindível a desempenhar no enfrentamento ao caos do sistema prisional, na medida em que pode contribuir para a construção de uma cultura de penas alternativas.

### **3 O redimensionamento da concepção de cidadania e do processo de trabalho do assistente social no Programa PSC de Sapucaia do Sul**

Ao reconhecermos os deveres como parte constitutiva da cidadania dos prestadores de serviço, acabamos por promover alterações na concepção de cidadania apropriada, historicamente, pela categoria profissional. Apreendemos estas alterações como um redimensionamento, no sentido de que ampliamos aquela concepção, centrada na dimensão dos direitos, à dupla dimensão de direitos e deveres.

Os conhecimentos obtidos, ao longo da formação profissional, nos revelavam que a profissão havia consolidado a sua identidade em torno da defesa e da ampliação dos direitos de cidadania, de modo que o Código de Ética Profissional não fazia nenhuma alusão, ao menos explícita, à defesa do dever pelo Serviço Social. A partir disso, sentimos a necessidade de compreendermos o porquê do não-reconhecimento do dever como um valor a ser defendido pela categoria profissional. Procuramos, então, resgatar alguns condicionantes históricos que foram delineando a relação entre a profissão e a cidadania, que nos auxiliaram a entender o processo de construção da noção de cidadania plena pelos assistentes sociais.

Seguindo as problematizações sobre a relação do Serviço Social com os deveres de cidadania, propomo-nos a defender o reconhecimento do dever como um valor a ser afirmado pela categoria profissional, a partir do reconhecimento do dever como um valor do Projeto Profissional no Programa PSC.

Por último, explicitamos o redimensionamento do processo de trabalho do Serviço Social como implicação do redimensionamento da concepção de cidadania, enfatizando a centralidade

dos direitos e deveres em nossa experiência de estágio.

#### **3.1 A interface histórica entre o Serviço Social e a cidadania na sobreposição dos direitos aos deveres**

Não resta dúvida de que a “fruição” (GENTILLI, 1998, p. 191) da cidadania se constitui na finalidade do processo de trabalho do assistente social. Todavia, ao indagarmos sobre a noção de cidadania que orienta a prática profissional, verificamos que se refere apenas à dimensão dos direitos, o que delimita, por conseguinte, o reconhecimento do produto do trabalho ao exercício dos direitos de cidadania. Assim sendo, consideramos que tal conceito não contempla a ideia de cidadania plena, na medida em que negligencia a dimensão dos deveres, evidenciando uma lacuna na construção teórica da profissão. Em conformidade com esse processo, o Código de Ética dos Assistentes Sociais não chegou a expressar o compromisso da categoria profissional com o exercício dos deveres.

Na procura por respostas a tal indagação, buscamos, na interface histórica do Serviço Social com a cidadania, subsídios para elucidarmos a centralidade dos direitos nas concepções e práticas da profissão.

Evidenciamos, primeiramente, que a relação entre o Serviço Social e os direitos de cidadania se faz presente desde as suas origens. Verificamos que a sua criação, assim como de cada uma das ciências humanas, foi decorrente da configuração

da questão social, que apresentou a emergência por um novo tipo de intervenção frente às sequelas do sistema capitalista. O surgimento desse:

[...] novo corpo de conhecimentos não pode ser dissociado das características imanentes a essa nova configuração do social [...] ‘Não resta dúvida que a emergência histórica de cada uma das ciências humanas se deu por ocasião de um problema, de uma exigência [...]’ (FOUCAULT, 1966, apud SILVA, 2004, p. 19).

Com a instauração do conflito entre capital e trabalho, a questão social surgiu para preencher a “fratura” entre a garantia e a violação de direitos.

[...] a questão social emerge como um problema específico a fim de preencher o vazio resultante da fratura entre, de um lado, uma ordem política fundada sobre o reconhecimento dos direitos do cidadão e, de outro, uma ordem econômica que, obedecendo às leis do mercado, revela a trágica inferioridade da condição civil de alguns, [...] (SILVA, 2004, p. 16-17).

Por conseguinte, analisamos que o Serviço Social surge da questão social ou do problema situado, entre a garantia e a violação de direitos, sendo demandado, justamente, para intervir neste problema.

Assim como o Serviço Social, a cidadania se originou em meio às contradições da sociedade capitalista e com centralidade nos direitos, diante da “[...] necessidade da burguesia em atender os interesses de outras classes e segmentos sociais, sem as quais não conseguiria instaurar a nova ordem social e econômica, [...]” (CANFIELD, 2008, p. 25).

As lutas empreendidas pela burguesia para a consolidação de uma nova organização do trabalho, baseada na livre iniciativa, culminaram no estabelecimento de um ordenamento jurídico, que contemplou, a partir do século XVII, o “[...] reconhecimento social da necessidade de constituir a liberdade de instituições e pessoas – na forma de direitos civis – referentes à liberdade de ir e vir, de imprensa, de pensamento, de fé, de propriedade, e de constituir contratos válidos” (MARSHALL, 1967, apud GENTILLI, 1998, p. 145).

Avaliamos que foi a partir desse momento histórico que a burguesia criou as bases para a so-

breposição dos direitos aos deveres, mediante a formalização do acesso aos direitos individuais.

Com a emergência da esfera pública burguesa se institui a ideia de ‘*acesso a todos*’. Este primado permitirá, ao longo dos séculos seguintes, a origem do sentido de pertencer a uma nação, [...] **de institucionalizar o primado do indivíduo sobre o grupo**, de permitir a generalização do acesso a funções políticas e à propriedade (GENTILLI, 1998, p. 146-147) [grifo nosso].

Nesse sentido, consideramos alguns aspectos que parecem fundantes da negligência dos deveres no desenvolvimento da cidadania e do Serviço Social. A doutrina jusnaturalista, influência sob a qual se procedeu à positivação dos direitos naturais, é portadora

[...] de uma concepção individualista da sociedade, cujo ponto de partida é um estado de natureza onde só há indivíduos, fechados na sua própria esfera de interesses, e a representação do Estado como instância artificial. Ou seja, uma concepção na qual o indivíduo vem antes do Estado. Não é a sociedade que cria o indivíduo, mas o contrário. Do mesmo modo, **os direitos individuais vêm antes dos deveres dos indivíduos para com a sociedade**. Portanto, é justo que cada indivíduo seja tratado de modo a alcançar seus próprios fins que, por excelência, é a felicidade como finalidade individual (COSTA, 2003, p. 178) [grifo nosso].

Diante disso, vemos que a construção da cidadania tem seu marco inicial na garantia de apenas uma das suas dimensões: a de direitos, por outro lado, referem-se aos direitos do indivíduo, marcando, assim, a preponderância do indivíduo sobre o coletivo. Dessa forma, a cidadania, na sua origem, limitou-se à ideia de acesso do indivíduo, negligenciando a noção de responsabilidade para com o coletivo. Afinal, “[...] os direitos sociais ou os pertencentes a grupos representam uma violação aos princípios liberais sendo assim evitados” (VIEIRA, 2001, p. 37).

Ademais, a promessa de “acesso a todos” não chegou a ser cumprida, tornando compreensível que o desenvolvimento da cidadania tenha se pautado na garantia crescente de direitos e deixando “de lado” os deveres. Foi nessa perspectiva que os direitos sociais foram postulados, no século XX, como resultado do descontentamento da população com a ordem capitalista, pois

Ao passo que o Capitalismo prometia o triunfo de uma sociedade baseada no crescimento econômico conseguido através da iniciativa privada [...] o que se presenciava, na realidade, eram condições de vida muito difíceis para as maiorias trabalhadoras [...] (LIMA JÚNIOR, 2001, p. 16).

Assim, chegamos ao ponto comum entre o Serviço Social e a cidadania: os direitos sociais. Vemos que as políticas sociais consistem, historicamente, no lócus em que se materializa a interface entre a cidadania e a profissão, tendo em vista que “O acesso à cidadania social [...] passou a depender concretamente do estabelecimento de políticas de proteção e de redistribuição sociais na forma de provimento de serviços ou de rendas complementares” (GENTILLI, 1998, p. 152).

Diante disso, as políticas sociais, espaços privilegiados de inserção do assistente social, por apresentarem instrumentos de implementação dos direitos sociais, acabam por favorecer a materialização de um determinado produto profissional, o exercício dos direitos sociais.

A noção de cidadania possui uma interface com o serviço social da qual este não tem como dissociar-se. Isto se deve, de um lado, ao fato de seus *objetos profissionais* serem retirados dos programas e políticas sociais e, de outro, pela provisão de bens e serviços que processa e gera (como produto) no desempenho de suas atribuições profissionais. Esta interface está localizada historicamente na execução das políticas sociais onde a profissão atua, orientando direitos, acessando programas e benefícios sociais para os indivíduos que comparecem perante o serviço social como usuários destas políticas (GENTILLI, 1998, p. 172).

Acrescido a isso, a recorrente negação dos direitos certamente contribuiu para a construção da identidade profissional em torno da defesa e ampliação desta dimensão da cidadania, a qual acabou sendo tomada pela categoria profissional como um “elemento norteador da luta política” (GENTILLI, 1998, p. 153). É o que se evidencia, por exemplo, no momento da abertura política no Brasil, em que

[...] a presença das associações profissionais [...] passaram a problematizar os limites dos direitos sociais, reivindicando a ampliação das inclusões e dos acessos, conforme pode-se observar nos movimentos realiza-

dos pelos próprios assistentes sociais em defesa dos direitos à assistência, à previdência e à saúde (GENTILLI, 1998, p. 164-165).

Em seguida, a profissão redefine o seu projeto ético-político em consonância com as lutas pela democratização do Estado brasileiro. Este novo projeto foi “[...] identificado com os valores de uma cidadania plena, como justiça e equidade social, liberdade de expressão, combate a todas as formas de discriminação e exclusão social” (BARBIANI, 2004, p. 24).

Como vemos, os direitos foram se “consolidando” como ponto comum na relação do Serviço Social com a cidadania, de modo que permanecem, atualmente, na pauta dos assistentes sociais, diante da tendência neoliberal de redução dos gastos com o social.

Desse modo, analisamos que, especialmente nas últimas décadas, o assistente social tem voltado as suas ações para o exercício dos direitos pela população usuária, o que significa que o direito vem se constituindo no produto, por excelência, do trabalho profissional. Em tal perspectiva, “[...] a expressão e a manifestação dos produtos profissionais se estabelecem ao mesmo tempo em que se realiza plenamente a fruição de um direito de cidadania [...] através de um processo de trabalho profissional” (GENTILLI, 1998, p. 191).

A partir dessa constatação, é possível avançar a compreensão ao objeto de intervenção profissional, percebendo que as expressões da questão social têm sido identificadas nas diferentes formas de violação dos direitos. De tal maneira, o assistente social, ao empregar a sua força de trabalho junto às políticas sociais, buscaria a transformação dessa violação em materialização de direitos, visto que “[...] o objeto profissional situa-se num processo (político) que caminha no sentido de transformar intenções e declarações de direitos em direitos de fato [...]” (GENTILLI, 1998 apud BARBIANI, 2004, p. 27).

Seguindo na análise da interface entre a cidadania e o Serviço Social, identificamos na “moderna concepção de cidadania” (GENTILLI, 1998, p. 160) o surgimento de “novos” direitos. Tal novidade é caracterizada pelo reconhecimento das

particularidades, visto que, até este momento, a cidadania foi construída na perspectiva da generalização dos direitos. Os “novos” direitos surgem em contraposição à tendência massificadora da sociedade capitalista. Referem-se “[...] ao direito de busca de singularização, em face das realidades massificadas” (GENTILLI, 1998, p. 160).

Podemos, então, perceber que as concepções e as práticas do Serviço Social, em torno dos direitos, não se apresentam descoladas do desenvolvimento da cidadania, pois, como vimos, esta vem sendo construída com base na incorporação de mais e novos direitos. Avaliamos que essa sobreposição histórica do direito sobre o dever mantenha íntima relação com os efeitos de uma cidadania instituída nos moldes do liberalismo. Possivelmente, o primado do indivíduo sobre o grupo tenha se constituído em forte influência, de modo especial na construção de uma concepção de cidadania centrada na ideia de acesso, que veio a negligenciar a noção de responsabilidade. Atribuímos a centralidade histórica dos direitos, sobretudo, à desigualdade enraizada na sociedade capitalista. Percebemos, assim, que o reconhecimento crescente de direitos representa uma constante tentativa de reduzir a distância entre a garantia e a violação de direitos gerada logo ao início da constituição da cidadania. Consideramos, então, que seja na tentativa de fazer enfrentamento à desigualdade promovida pelo capitalismo que a cidadania e o Serviço Social vêm mantendo, historicamente, a centralidade nos direitos.

Ao longo dos séculos, a cidadania evoluiu e se acomodou de maneira tensa – e limitada ao desenvolvimento de cada sociedade burguesa – aos direitos que foram sendo consagrados como desejáveis e dignos de serem protegidos (GENTILLI, 1998, p. 150-151).

Assim, analisamos que a cidadania, em sua evolução, tem se ocupado da tentativa de assegurar a promessa inicial de “acesso a todos”, o que sugere que nas sociedades mais desiguais não se tenha chegado a construir as bases para a defesa do dever. Diante disso, explica-se o fato de o Serviço Social não ter chegado a reconhecê-lo, em suas concepções e práticas, enquanto uma dimensão da cidadania.

A despeito da emergência pela defesa dos direitos da população usuária e da legitimidade deste produto profissional, compreendemos que a interface histórica entre a profissão e a cidadania de centralidade nos direitos veio acompanhada de prejuízos na construção de uma concepção de cidadania plena pela categoria de assistentes sociais. Em nossa avaliação, esta concepção torna-se questionável por não contemplar a ideia de cidadania na sua totalidade, limitando-se a uma de suas dimensões.

Os assistentes sociais têm demonstrado um compromisso efetivo com os interesses públicos, atuando na defesa dos direitos sociais dos cidadãos e cidadãs brasileiros e na sua viabilização junto aos segmentos majoritários da população (IAMAMOTO, 2005, p. 16).

Partindo de uma concepção de cidadania plena reduzida à dimensão dos direitos, os assistentes sociais correm o risco de negligenciar os deveres em suas práticas e, conseqüentemente, de isentar os cidadãos de sua responsabilidade para com o coletivo, tendendo, deste modo, à violação da cidadania em uma de suas dimensões.

Assim, os assistentes sociais parecem ainda caminhar em direção à ruptura com as antigas práticas assistenciais, pois em sua tentativa histórica de afirmação dos direitos não chegaram a reconhecer o cidadão na sua totalidade, o que os torna propensos a tutelá-lo em relação ao cumprimento dos deveres.

### **3.2 O projeto profissional no Programa PSC e o reconhecimento do dever como um valor do Serviço Social**

Apesar de o Código de Ética dos Assistentes Sociais não ter chegado a expressar o compromisso da categoria profissional com o dever, identificamos em seu conteúdo e, especialmente, na direção do projeto ético-político elementos que nos indicaram a coerência da incorporação do dever entre os valores defendidos pela profissão.

Percebemos, fundamentalmente, que a liberdade, valor ético central do Serviço Social, carece

de maior aprofundamento nas reflexões sobre o sentido que a ela é atribuído pelos assistentes sociais, tendo em vista uma apropriação coerente desse valor com a direção do projeto ético-político da profissão.

Sabemos que a prática profissional é orientada para a construção de uma nova ordem societária, o que implica na desconstrução das formas de sociabilidade centradas no individualismo, valor essencial da sociedade capitalista. Diante disso, o sentido de liberdade para o Serviço Social deve, necessariamente, distinguir-se da concepção liberal, ou seja, há de “[...] resgatar a liberdade como noção de respeito coletivo, contrapondo a exacerbação do direito individual que a sociedade do capital transmuta em individualismo e egoísmo” (BARBIANI, 2004, p. 31).

Assim, avaliamos que o valor/direito de liberdade, na direção do projeto ético-político do Serviço Social, contém implícita a dimensão dos deveres de cidadania, apontando para a inclusão do dever como um valor a ser defendido pela categoria profissional, de modo a afirmar o seu compromisso não somente com o usuário imediato, mas com toda a sociedade. É nessa perspectiva, portanto, que está definido o Projeto Profissional no Programa PSC. Ao identificar, no valor de liberdade, não somente o gozo individual deste direito, mas, também, o dever para com o coletivo, o projeto reconhece o dever como um valor legítimo do Serviço Social.

Nesse sentido, as ações profissionais são dirigidas para a “fruição” (GENTILLI, 1998, p. 191) da cidadania plena, concebida na dupla dimensão de direitos e deveres, e dos valores relacionados, como autonomia, inclusão social, reparação do dano, educação e justiça.

Em suma, o Projeto Profissional no Programa PSC expressa o compromisso do Serviço Social não somente com o prestador, mas com toda a sociedade, pois:

Os assistentes sociais estão entre aquelas categorias de pessoas que devem proteger os direitos dos usuários dos serviços das organizações em que trabalham. Mais que isso: são também responsáveis pela criação de uma mentalidade moderna, entre os usuários, referente ao desenvolvimento pleno de suas vivências enquanto ci-

dadãos autônomos, responsáveis e ativos (GENTILLI, 1998, p. 178).

Assim, o Projeto Profissional no Programa PSC é orientado para uma nova ordem societária fundada no respeito à coletividade, sem dominação-exploração nem discriminação e preconceito, e para um novo sistema punitivo em conformidade com os Direitos Humanos.

Consideramos que o reconhecimento do dever como um valor do Serviço Social representa um avanço significativo na história da profissão, vindo a preencher uma lacuna em suas concepções e práticas em torno da cidadania. Por conseguinte, implica em uma compreensão mais abrangente sobre o usuário dos serviços profissionais, visto que de sujeito de direitos ele passa à condição de sujeito de direitos e deveres, o que vem a contribuir para a ruptura com as possíveis práticas assistenciais no meio profissional.

Por fim, avaliamos que os assistentes sociais encontram-se diante de um grande desafio, qual seja, o de redimensionar a sua identidade profissional, fortemente vinculada à dimensão dos direitos, a fim de contemplar a dimensão dos deveres em seu processo de trabalho. Reconhecemos que, em face da desigualdade brasileira, não seja possível falar em equilíbrio entre direitos e deveres, exigindo que o direito continue a preponderar nos processos de trabalho dos assistentes sociais. Contudo, defendemos a inclusão da dimensão dos deveres nas concepções e práticas do Serviço Social, visto que o seu reconhecimento apresenta-se não somente coerente como necessário, para a construção de uma nova sociedade.

### **3.3 O objeto e os produtos do trabalho profissional: centralidade dos direitos e deveres**

Em nossa experiência de estágio, notamos que o reconhecimento do dever como um valor do Serviço Social gera implicações significativas, que se expressam no redimensionamento da concepção de cidadania e do processo de trabalho do assistente social.

Ao incorporar a dimensão dos deveres, em sua concepção de cidadania, o assistente social acaba por superar a centralidade histórica dos direitos. Deste modo, aquela concepção reduzida a uma única perspectiva é redimensionada aos direitos e deveres, o que atribui contornos mais precisos à noção de cidadania plena apropriada pela categoria profissional. Em decorrência, supera-se a centralidade dos direitos, também, nas práticas profissionais por meio da inclusão dos deveres no processo de trabalho do assistente social.

Assim, o redimensionamento da concepção de cidadania deve acarretar no redimensionamento do processo de trabalho. Tal redimensionamento torna-se mais evidente na construção do objeto de intervenção e na idealização dos produtos profissionais. Se, até então, o objeto do Serviço Social expressava a violação dos direitos, ao ser redimensionado, passa a se constituir na violação dos direitos e deveres. Da mesma forma, o produto idealizado na materialização dos direitos se transmuta na “fruição” (GENTILLI, 1998, p. 191) dos direitos e deveres. Diante disso, a dupla dimensão de direitos e deveres passa a ter centralidade na interface entre o Serviço Social e a cidadania.

Nessa perspectiva, a intervenção no Programa PSC de Sapucaia do Sul foi construída a partir do objeto *a violação dos direitos e deveres do cidadão em cumprimento da pena alternativa de PSC*, na intencionalidade de instituir uma nova prática profissional, em que o Judiciário desempenhasse, de forma efetiva, o seu papel de regulador dos direitos e deveres. Foi, então, na tentativa de fazer enfrentamento à ausência do Judiciário na execução da PSC, que elaboramos o Projeto de Intervenção “Qualificação do Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Sapucaia do Sul na perspectiva da efetivação dos direitos e deveres dos prestadores”. Em relação ao objetivo geral do projeto, o definimos em “Qualificar o Programa PSC de Sapucaia do Sul, com vistas ao exercício de direitos e deveres dos prestadores”. Como vemos, esta dupla dimensão teve centralidade no processo de trabalho que configurou a nova prática profissional.

Com a execução do projeto, atribuímos um novo ritmo ao processo de trabalho do assistente social no Programa PSC, promovendo o acompanhamento sistemático às instituições conveniadas e aos prestadores com cumprimento irregular, além de conferir maior celeridade às informações sociais nos PEC’s. Podemos afirmar que esse novo ritmo se estendeu à atuação dos diferentes atores do Programa, uma vez que, no desempenho do papel profissional de articulador e potencializador de mediações, articulamos e potencializamos esses sujeitos para que viessem a desempenhar o seu papel de forma efetiva, com vistas à transformação da violação de direitos e deveres dos prestadores em direitos e deveres de fato.

De tal maneira, o SSJ potencializou esse espaço de trabalho, assegurando para a PSC um lugar de maior responsabilidade do Judiciário. Foi garantido um atendimento mais qualificado para o prestador, oferecendo um maior suporte para a manutenção da PSC, ao mesmo tempo em que tornou a instituição mais atuante na fiscalização da pena. Essa atuação, no entanto, se reduziu a intimações mais frequentes para a continuidade do cumprimento, visto que o juiz, importante operador do sistema judiciário, não assumiu visibilidade para o prestador.

Nesse sentido, a nova prática profissional que instituímos contribuiu para a qualificação do Programa PSC, mas não chegou a se configurar em uma prática plenamente efetiva, pois, em nossa avaliação, o Judiciário não chegou a desempenhar a regulação dos direitos e deveres com a devida efetividade. Observamos que grande parte dos prestadores, após serem reencaminhados para as instituições conveniadas, imprimiam regularidade à execução da PSC, mas voltavam a evadir do cumprimento, o que exigia a presença forte do Judiciário por meio de audiências de advertência e até de revogação da pena alternativa.

Começamos, então, a vislumbrar outras ações que se faziam necessárias para dar continuidade ao processo de qualificação do Programa PSC. Além das audiências de advertência, a realização de entrevista final com o prestador e de reunião grupal para a capacitação permanente das institui-

ções convenientes agregariam à qualificação do Programa.

Assim, surgiu uma nova negação, que se revelou no interior da prática que instituímos, uma vez que esta, nas suas limitações para responsabilizar o Judiciário, apresentou a exigência por uma nova prática profissional mais efetiva. Nesse sentido, nos deparamos com uma nova contradição a ser resolvida. Desta vez, no entanto, não a negamos, pois apreendemos que “não considerar a contradição como categoria e realidade dentro de uma realidade é propor essa mesma realidade como categoria e realidade absolutas, infensa à sua própria negação” (CURY, 2000, p. 34).

Percebemos que, diante do “caráter profundo de inacabamento” (CURY, 2000, p. 34) da reali-

dade, teríamos que continuar a promover “passagens vivas” (PONTES, 1995, p. 161) entre as suas várias instâncias, até a afirmação do espaço profissional do Serviço Social no Programa PSC. Restava-nos, então, seguir na busca pela concretização dos produtos do trabalho profissional, articulando e potencializando os sujeitos em presença para o desempenho efetivo dos diferentes papéis na promoção da cidadania na dupla dimensão de direitos e deveres.

Enfim, nos vimos frente ao desafio de materializar uma nova prática profissional que contribuisse, efetivamente, para a responsabilização de cada um dos atores, sobretudo para o exercício dos deveres pelo Judiciário para com os direitos e os deveres dos prestadores.

## Conclusão

O percurso de descoberta e afirmação do espaço de trabalho do Serviço Social no Judiciário e no Programa PSC foi acompanhado de alguns desvelamentos essenciais para a nossa vida profissional.

Analisando os movimentos de reflexão e ação que marcaram a nossa experiência em estágio, confirmamos que a dialética traz uma contribuição ímpar para a distinção entre um trabalho profissional coerente com a realidade e qualquer prática, seja profissional ou não, baseada numa apreensão não-analisada do real. Nesse sentido, apreendemos que uma devida percepção da categoria contradição torna-se fundamental aos assistentes sociais para se desprenderem do plano imediato da prática profissional e captar o real na sua concreticidade, pois, como vimos, o concreto se encontra na superação da contradição.

Avaliando a nossa postura inicial frente à contradição, nos parece que ela é bastante ilustrativa das representações profissionais e, de modo especial, dos estudantes do curso de Serviço Social, em que percebemos uma forte tendência à negação da contradição. Ao assumirmos uma nova postura em relação a esta categoria, consideramos que a ilusão pelo aniquilamento do oposto e, portanto, da própria contradição remete os assis-

tentes sociais a negarem a sua busca histórica por transformação. Em nossa compreensão, os profissionais devem apreender a contradição em seu aspecto positivo, pois é justamente ela que nos move a superá-la e a construir o novo ou a nova sociedade que queremos.

Além disso, apontamos a necessidade de os assistentes sociais começarem a reavaliar a sua noção de cidadania plena, aprofundando as reflexões acerca da sobreposição dos direitos aos deveres na história da profissão, bem como sobre as possibilidades de redimensionar o processo de trabalho à dupla dimensão de direitos e deveres.

Por fim, avaliamos que o TCC nos propiciou aprofundar as reflexões iniciadas em estágio, projetar realizações para a nossa vida profissional e, sobretudo, reafirmar o quanto é desafiador ser assistente social, de modo especial, no contexto atual, de grande propensão à desregulação da cidadania pelo Estado. Assim, finalizamos a graduação nos vendo diante do compromisso de redimensionarmos o processo de trabalho do assistente social nos espaços sócio-ocupacionais em que se dará a nossa inserção profissional, sabendo do desafio de materializar não somente direitos, mas também deveres de cidadania.

## Referências bibliográficas

- AGUINSKY, Beatriz. O lugar e as possibilidades do projeto ético-político do serviço social no campo jurídico. In: *Revista Virtual Textos & Contextos*, nº 1, ano I, nov. 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/927/7077>>. Acesso em: 30 set. 2008.
- BARBIANI, Rosângela. *O serviço social e os processos de trabalho nas organizações: o mundo do trabalho e das relações sociais*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- CANFIELD, Fernanda F. *A função social do Poder Judiciário e o Serviço Social no exercício de direitos individuais e coletivos*. Trabalho de Conclusão de Curso. São Leopoldo: Unisinos, 2008.
- CENAPA (Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas). *Manual de monitoramento das penas e medidas alternativas*. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMIDF2A839578ED546609E22E2060BA1D7AOPTBRIE.htm>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- CEPAES (Central de Penas e Medidas Alternativas do Espírito Santo). *Manual da CEPAES*. Vitória: 2006.
- COSTA, Gilmaisa M. da. Liberalismo e direitos humanos. In: *Serviço Social e Sociedade*. n. 74. São Paulo: Cortez, 2003.
- CRESS/RS. Código de Ética dos Assistentes Sociais. In: *Coletânea de leis*. Porto Alegre, 2000.
- CURY, Carlos R. J. *Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- DIHL, Estelamaris de B. *Serviço Social Judiciário: espaço contraditório de garantia e violação de direitos*. 2005. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social), Universidade Luterana do Brasil, [2005].
- Evolução histórica das Penas e Medidas Alternativas (PMAs) no Brasil*. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMIDF2A839578ED546609E22E2060BA1D7AOPTBRIE.htm>>. Acesso em: 5 ago. 2008.
- FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo social – Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- GENTILLI, Raquel de M. L. A fruição da cidadania como produto do trabalho profissional do serviço social. In: \_\_\_\_\_. *Representações e práticas: identidade e processo de trabalho no serviço social*. São Paulo: Veras, 1998.
- GOMES, Vanessa Lidiane. *O Programa Prestação de Serviços à Comunidade de Sapucaia do Sul na percepção das entidades conveniadas e dos prestadores de serviço*. 2007. Trabalho Acadêmico (Relatório final de pesquisa da disciplina Estágio Supervisionado em Serviço Social II do curso de Serviço Social) – Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, [2007].
- \_\_\_\_\_. *Qualificação do Programa Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Sapucaia do Sul na perspectiva da efetivação dos direitos e deveres dos prestadores*. Trabalho Acadêmico (Projeto de Intervenção da disciplina Estágio Supervisionado em Serviço Social II do curso de Serviço Social) – Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, [2007].
- HEGEL, Georg W. F. *Textos dialéticos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.
- IAMAMOTO, Marilda V. Projeto profissional e trabalho do Assistente Social: o Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: FÁVERO, Eunice T., MELÃO; Magda Jorge R.; JORGE, Maria Rachel T. (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. In: SPOSATO, Karyna Batista; TEIXEIRA, Alessandra (Coords.). *Levantamento nacional sobre execução de Penas Alternativas: relatório final de pesquisa*. São Paulo: Ilanud, 2006.
- KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- LEFEBVRE, Henri. *Lógica formal/Lógica dialética*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- LIMA JÚNIOR, Jayme B. *Os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- PONTES, Reinaldo N. *Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social*. São Paulo: Cortez. Belém: Universidade da Amazônia, 1995.

- REIS, Fábio Wanderley. *Mercado e utopia: Teoria Política e Sociedade Brasileira*. São Paulo: Edusp, 2000.
- SANTOS, Boaventura de S. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.
- SCHECAIRA, Sérgio Salomão. *Prestação de Serviços à comunidade: Alternativa à pena privativa de liberdade*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- SICA, Leonardo. *Direito penal de emergência e alternativas à prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SILVA, Rosane Neves da. Notas para uma genealogia da Psicologia Social. In: *Psicologia & Sociedade*, v. 16, n. 2, p. 12-19. Abrapso, ago. 2004.
- STUMPF, Maria Inez O. Pena alternativa, a experiência de Porto Alegre. *Revista dos Juizados Especiais: doutrina-jurisprudência*, n. 23. Porto Alegre, 1998.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Missão e visão*. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/institu/tj/missaovisao.php?PHPSESSID=07656d4d784256b59b703197096122f9>>. Acesso em: 06 ago. 2008.
- VARGAS, Tatiana A. *Análise institucional: Poder Judiciário – Fórum Sapucaia do Sul*. 2003. Relatório (Relatório Final de Estágio I), Universidade Luterana do Brasil, [2003].
- VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.



**Vanessa Lidiane Gomes** é natural de Osório/RS. Graduada em Serviço Social, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, atualmente é assistente social no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).